



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze, às nove horas e doze minutos, teve início a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, a Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Enéas Bazzo Torres, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 216600-02.1995.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DORIVAL APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Shiguemori, Agravado(s): AIDYL COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcondes Pereira Assunção, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO GOMES SILVA SILVANO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99201-58.1998.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSEANA DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gabriel Henrique Melo Gonsioroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295500-14.1998.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PARC MAKERS ASSOCIADOS LTDA. - PMA, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ERUALDO SILVA DE MENEZES, Advogado: Dr. Edmar Vasconcellos Teixeira, Agravado(s): MARIA REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Maria Maschietto Casteli Leite, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Elaine R. Tchalian, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209600-38.1999.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDILSON DAMASCENO SILVA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128700-49.2001.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): JOSÉ JOÃO APPEL MATTOS, Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): ESPÓLIO de SEVERINO VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Eliamara Vieira de Macedo, Agravado(s): BRASIL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogada: Dra. Vanessa Patel, Agravado(s): FREDERICO GUILHERME GUARIGLIA, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13500-58.2004.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): TANIA MARIA SEGOBIA DE LIMA, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Fábio Radin, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé ao Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor dos Agravados. **Processo: AIRR - 153000-88.2004.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): EMÍLIA DIAS CARIDADE, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56000-77.2005.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCUS ALBERTO ELIAS, Advogado: Dr. Hermann Glauco Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): LÁCTEOS DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alberto Montagner, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS GLÓRIA, Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): DEJANIR BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ivan Elias, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Agravado(s): LAEP INVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 77100-21.2005.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Crhistry Ane Melo Bastos, Agravado(s): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas PETROBRAS e TRANSPETRO e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 80700-74.2005.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Licurgo Ubirajara dos Santos Júnior, Agravado(s): JUN-ITI MAEDA, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298100-28.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DARKER VALÉRIO PAMPLONA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 33800-19.2006.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LINCOLN PIRES BERTO E OUTROS, Advogado: Dr. Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47400-88.2006.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RÓGENES VIEIRA, Advogado: Dr. Rita de Kassia de Franca Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136400-09.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171500-25.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8000-98.2007.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO HILARIO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 9300-40.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SÉRGIO RODRIGUES SIMÕES, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva,



Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25800-81.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESEDENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Cristina Araújo Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN); (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Sindicato-Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26300-46.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA MODESTO, Advogado: Dr. Bianca Daher da Silva, Agravado(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56300-19.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VPI REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): LUCIANO PEDROSA, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73300-91.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, URBANOS, RURAIS E DAS INDÚSTRIAS DE CANA DE AÇÚCAR DE ARARAQUARA E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso de Oliveira Freitas, Agravado(s): CLEMENTE JOSÉ ZANIN, Advogado: Dr. Adalberto Emídio Missorino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Silvia de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88800-15.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSNOVAG TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): RAIMUNDO FAUSTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizabete Brigo Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124600-83.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLÁUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): CPC - CENTRO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31600-87.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SUSANA CRISTINA LOPES, Advogado: Dr. Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102900-41.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): FÁBIO LUIZ DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123800-27.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Lima dos Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA VENTURA DE FREITAS, Advogado: Dr. Ubiraci Benício Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138700-31.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADMILSON QUINTINO SALES, Advogado: Dr. Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Dra. Semírames Áurea Coutinho Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 170100-26.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA LÚCIA CAMARGO MARTINS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-13.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): JULIANA NAGASE PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PLUNAS - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Dr. Leandro Baptista Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 266600-85.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MASATO HISHIJIMA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): MÁXIMA S.A. - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 2679200-12.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE BRITO, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7200-09.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23600-42.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 34900-20.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Juliana da Silva Martins, Agravado(s): IRENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 37100-35.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOURIVAL NETTO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Leonardo Radefeld Castro Rosas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56800-28.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): IVO ALLYSON ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63300-51.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA CLÁUDIA DA COSTA REGO, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Francklin Júnior, Agravado(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63400-43.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Agravado(s): SANDRA SIMÃO DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): ALPASE - ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66900-81.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RAIMUNDO FIGUEIREDO DE BRITO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75900-26.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO AMÉRICO LEITE, Advogado: Dr. Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77000-65.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROSANA MORAES DORIGUETO, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Sthel, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85500-48.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMÍLIO MELO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 89000-86.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO COELHO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): OS



MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 96000-59.2009.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MG, Advogada: Dra. Sibebe Pereira Quintão, Agravado(s): SÉRGIO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106700-75.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Stamatopoulos, Agravado(s): ISRAEL BATISTA, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108400-04.2009.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDILSON OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110440-47.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento dos Executados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 113900-96.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOÃO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANO - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119200-15.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): ANEMARIE STRASSBURGER ALVAREZ, Advogado: Dr. Kely Cristina Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126400-58.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Executado. **Processo: AIRR - 127600-60.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento do Reclamante. **Processo:**



AIRR - 128800-05.2009.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CLAUDIANE ROSSI PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 136600-50.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): ÊNIO ROZENDO DAS NEVES SCHMITZ E OUTROS, Advogada: Dra. Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 162600-86.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Agravado(s): ALAÔR LINEU FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Nanni Capocchi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164400-19.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): MÁRCIA REGINA CESAR MONTENEGRO, Advogado: Dr. Marcella Suárez Barcelos, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR M P E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182900-20.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALDECIR ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 199900-14.2009.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANDERLEI MELI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215000-81.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravado(s): EVERTON LOPES VOGT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229800-64.2009.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): ZILDETE RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 287800-93.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Assis Calsing, Agravante(s): JORGE KITANI E OUTRA, Advogado: Dr. Umberto Giotto Neto, Agravado(s): RICARDO WILLIAN ARIAS GONZALES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carvalho de Julio, Agravado(s): ALESSANDRA GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Santos Romão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-59.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravante(s): VALDIR VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 138-71.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANA DE PAIVA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 279-29.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS JOSÉ ALVES DO PRADO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Genilda Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368-55.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-38.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WESICLEI SIMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Beatriz Garrido, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e 2) conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-31.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): PAULO ARAMIS MENNA BARRETO TAVARES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-66.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO BATISTA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Agravado(s): CAMILO DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jucilane Gouveia dos Santos Camillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-84.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogada: Dra. Ana Camila Marques May, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): LEA DO SOCORRO BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 491-45.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 526-05.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Agravante(s): CHRISTOVÃO INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 606-37.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 763-08.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VANIRA CARDOSO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Duarte, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 763-08.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO DOS SANTOS LEON, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795-10.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARINALVA NOGUEIRA BAIANO E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-64.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel Helito, Agravado(s): MAYRA NIELLY DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria de Faria Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822-14.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIO VALENTIM JARDIM, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Agravado(s): FORTSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-34.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CRISTIANA DE ALMEIDA FERNANDES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 848-91.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COPENER FLORESTAL LTDA., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Agravado(s): EDSON LOURENÇO, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, Agravado(s): SULFOREST SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 955-20.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SORANIA ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 961-48.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GELSON TORRES DE SÁ, Advogado: Dr. José de Assis Medeiros Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 992-98.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): EDESIO SILVA LEITE, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-12.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): EDMAR SANTANA DE PAULA, Advogado: Dr. Cleber Dias da Silva, Agravado(s): CENTRAL CENTRO DA INDUSTRIALIZAÇÃO DO AÇO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa Rosa Cecílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1111-29.2010.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Agravado(s): SAMUEL MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada, assim, a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1114-16.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CUNHA DE FARIA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CLUBE ESPORTIVO NOVA ESPERANÇA - CENE, Advogado: Dr. Iacita Terezinha R. de Azamor Pionti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-65.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ODAI JOSÉ IDELFONSO DA SILVA, Advogado: Dr. Virgílio de Sá Bezerra Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1125-53.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FERNANDEZ MERA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): TÁRCIO AMOROSO, Advogado: Dr. Lurdete Vendrame Kummer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-06.2010.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Cardona Franca, Agravante(s): MÔNICA PEREIRA DE GÓES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Jamille Barreto Quadros Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1183-10.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Agravado(s): MARCELO CÔRTEZ KNOP, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1207-74.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HERCÍLIO MORAES SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Túlio Amadeu Santos Araújo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1291-35.2010.5.01.0421 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADRIANO SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALOÉS PIRAÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-34.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Agravado(s): JOSÉ LUIZ MACHADO, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1421-91.2010.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCO AURÉLIO CORRÊA GIOVANNONI, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1425-71.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MÁRCIA DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): GP TECPRO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): SEMANAL SELEÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Barbosa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-33.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIAGO LOPES, Advogada: Dra. Vislene Pereira Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1526-37.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIMUNDO GOMES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jacques Cardoso da Cruz, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1583-34.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAURO MARTINS CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1615-17.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÍRIAM CRISTINA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rosa de Souza Lira, Agravante(s): SUPERMERCADO ALBATROZ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: AIRR - 1723-26.2010.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna de Piro Vianna, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1821-40.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAMILTON LOBATO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1854-08.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): MÁRCIO PAULO MARTINS DO CARMO, Advogado: Dr. Angelo Cleiton Nogueira, Agravado(s): SETRATA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leandro Frassato Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1930-07.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): G-INTER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): ERONILDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): HUMANAS SEGUROS PESSOAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Galdão de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada G-Inter Transportes Internacionais Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966-86.2010.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): JOSENILDO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Evandro Adão de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2000-66.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): VERA SILVIA ANDREONI TIERNO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024-04.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): RAFAEL COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima,



Agravado(s): MANUEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO TRANSPORTES, Advogado: Dr. Evandro Adão de Camargo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2300-60.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): RENATO RODRIGUES BARRETO, Advogada: Dra. Marli Ventura, Agravado(s): COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2530-92.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): NAYANNA FERNANDES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Reis Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3480-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3481-43.2010.5.02.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi Cunha, Agravado(s): JOÃO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3481-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 3480-58.2010.5.02.0000, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): JOÃO MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4753-72.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 110700-28.2006.5.02.0042, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVIA ALVES TAMARINDO, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5368-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5369-74.2010.5.01.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, Advogado: Dr. Adam Miranda Sá Stehling, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr.



Adriano de Alencar Saboya, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5369-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 5368-89.2010.5.01.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Umbelino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6917-23.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): EDSON MASSAAKI ETO, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 22-34.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): MÁRCIO CARVALHO DA SILVA XAVIER, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 117-96.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Juliano Ferreira Gomes, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES PORTO, Advogado: Dr. João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Bruno Viterbo Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Fachesf e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131-87.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): JOÃO REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 190-15.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO VIRLEI MARQUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de



instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CORSAN) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221-50.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-27.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULINE TOLEDO SILVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346-52.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ROQUE, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Agravado(s): FOCUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Alves de Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a Reclamada (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO) a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 392-95.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): MARIA DAS DORES SILVA ESPERANÇA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 430-26.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): FRANCISCO RIBEIRO MATIASSI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 495-24.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Agravado(s): ROSELY MORAES DA ROCHA, Advogado: Dr. José Barbosa, Agravado(s): TORLIM ALIMENTOS S.A. E OUTRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-35.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): JOAQUIM SANTANA GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-63.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DÉCIO LEITE E OITICICA, Advogado: Dr. Daniele Carolina Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 524-94.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Dra. Natalia Paz de Carvalho, Agravado(s): ASTROGILDO RODRIGUES FELICIANO, Advogado: Dr. Rodrigo Terra de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 572-56.2011.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COSME LUIZ DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628-91.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOSELI MACHADO, Advogado: Dr. Ulysses Pedro dos Santos Filho, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 713-21.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): MARIA ZILDA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado. **Processo: AIRR - 742-81.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SUZY ANY BARBIERI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): RIO TIBAGI SERVIÇOS DE OPERAÇÕES E APOIO RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. João Marafon Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 774-30.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): IMARA PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-94.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO FELISBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Por consectário, com fulcro no art. 500, III, do CPC, não conhecer dos recursos de revista adesivos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 795-02.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ALDOMIR APARECIDO RUFINO DIAS, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. e conhecer do agravo de instrumento interposto por BANCO SAFRA S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-34.2011.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Procurador: Dr. Joel de Oliveira Souza, Agravado(s): MARTA ROCHA DONEGA, Advogado: Dr. Rodrigo Martineli Reis, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 812-83.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (ECT) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 824-20.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Agravante(s): GIOVANIA MÁRCIA VIEIRA SOUTO, Advogado: Dr. João Higino Neto, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alex Lacerda Santos, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 846-08.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Marcelo Moreira Candeloro, Agravado(s): SONIA MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Danilo Peres da Silva, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 954-49.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Agravado(s): VIVIAN ARAÚJO DIONISIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dionísio Rodrigues, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1013-59.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Advogado: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): CONSTRUTORA RTM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-05.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABRÍCIO MIRANDA COSTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1025-70.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNALDO ARSENIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): POLIMETRI INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1032-67.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1053-86.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Alice Rabelo Andrade, Agravante(s): MAGALY DE NOVAES RODRIGUES, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1057-08.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



MIRAMAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Daniella Lanza Nascimento, Agravante(s): CHUÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Agravado(s): WELISSON ASSIS DAMASCENO, Advogado: Dr. Adriano Elias Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas MIRAMAR PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E CHUÁ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES S.A., analisados em conjunto, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1072-92.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALFREDO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-02.2011.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravante(s): UELTON GLEIK ALVES, Advogado: Dr. Josué Henrique Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1105-33.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SORAIA DE CÁSSIA HEBERLE, Advogado: Dr. Marco Antônio Pasqual, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-18.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SETEM - SERVIÇOS DE MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alexandre Torres da Silva, Agravado(s): LUIZ RAMALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruimar Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-37.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): CRISLAINE VEDOVOTO BERTOLO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos da Reclamante e do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1224-87.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Celso Henrique Sant'anna, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra do Vale Santana, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE APOIO PROFISSIONAL AO ADOLESCENTE - CEAPA/SANTANA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1424-41.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MENDES, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravante(s): VIAÇÃO GATUSA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1476-69.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR CHAVES, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1496-65.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): RAFAEL PAIVA FERREIRA FILHO, Advogada: Dra. Celena Bragança Pinheiro, Agravado(s): SM SISTEMAS MODULARES LTDA., Advogado: Dr. Jean Soldi Esteves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, pela prática de conduta tipificada como litigância de má-fé, condenar a segunda Reclamada (VOLKSWAGEN) a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 1507-71.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): LUANA VIEIRA ARAÚJO, Advogada: Dra. Karina Magalhães Braga, Agravado(s): CAPTAR COOPER - COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1847-35.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAMAR VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): MARCOS NOBILE, Advogado: Dr. Arnaldo de Arruda Mendes Netto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044-72.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 2065-95.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2224-78.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TÊXTIL SÃO JOÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): ADEVALDO DONIZETTI GABRIEL TEIXEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2275-83.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravante(s): NIVALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2324-93.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO RAMOS PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2500-53.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): CRISTIAN BEZERRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo dos Santos Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS IV, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2523-98.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSA FERANDINI FARIA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76200-92.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Agravado(s): MARCELO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos por Tenace Engenharia e Consultoria Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 78800-59.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): JOSÉ CARLOS RAMALHO CLEROT FILHO, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 85500-16.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAGE LOTERIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Pereira Fardin, Agravado(s): JULIANA DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-88.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSINALDO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ, Advogada: Dra. Rosileide Fonseca G. Mussa Ibraim, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 44-36.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES SILVEIRA GOMES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): VALDIR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89-98.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARWAN RICARDO SARHAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93-17.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JAIR DONIZETE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 134-21.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): INÁCIO MARQUES DA SILVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alessandra Ferreira Marques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 205-39.2012.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPERANÇA AGROPECUÁRIA E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): NEMÉSIO COSTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Roberto Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-76.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PEDRO ROSA CARRASCO, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 244-59.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): J & I ADM DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): CARLOS FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro de Medeiros Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-40.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDA MERELHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-66.2012.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Regina Celi Melo Almeida, Agravado(s): ADAILTON SANTOS DA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Edvaldo Souto da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 347-95.2012.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s): DOUGLAS RAFAEL DE BRITO, Advogado: Dr. Carine Santos Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 413-82.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Agravado(s): RAFAEL CRISTELLO DE LIMA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527-48.2012.5.04.0404 da**



4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ITAMAR GOBETTI CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo César Veiga de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL - CODECA, Advogada: Dra. Nilva Maria Canevese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 539-35.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DANIEL OGANDO CERQUEIRO, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 550-76.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): JUCYRÁ CARNEIRO MASCARENHAS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as Reclamadas. **Processo: AIRR - 566-57.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VITOR FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Laerte Tebaldi Filho, Agravante(s): STEPHANIO GOMES RIO CLARO - ME, Advogado: Dr. Ricardo Alberto Lazinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e 2) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 596-80.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, Advogado: Dr. Etienne Costa Magalhães, Agravado(s): ARIVALDO PAIVA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Agravado(s): A.M. CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 601-28.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Agravado(s): PAULO CÉSAR CASTELO MARTINS, Advogado: Dr. Mário Lúcio Zanatta, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-98.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): ORLANDO DIEGO LISBOA CAMPOS, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 631-94.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

VIA BH COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ADEMIR GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-64.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SCAPINI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS - SINDTEC, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-33.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): FABIO LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-80.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS ALBERTO IVANASZKO, Advogado: Dr. Eduardo Amaral da Silva, Agravante(s): JORGE HOMERO GONÇALVES DA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Kaefer, Advogado: Dr. Pedro Bastos Lund, Agravado(s): JOSINA ZULEICA CROCHI DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): SIRETRONIC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Pacheco Pupe, Agravado(s): MARCELO PIVA MOTTA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 797-33.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824-02.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HRT O&G EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLÉO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michelle Lucena Cardoso, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Lidiane da Costa Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 834-30.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Carlos Marçal de Lima Santos, Agravado(s): RUBENS JOSÉ CAMPO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: preliminarmente, indeferir o pedido de suspensão do feito formulado por meio da petição TST-Nº 210869-08/2015, e, por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 866-35.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): MARIA TORCATE DE MEDEIRO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-22.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): BRUNA DIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Rafaela Marques Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E OUTRA, Advogado: Dr. André Mauro Veiga Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 913-34.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANUÁRIO ANTÔNIO SAMPAIO DE SOUZA, Advogado: Dr. George Ricardo Gradin, Agravado(s): COMPANHIA RIO GRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Dra. Eloina Farias Saldanha, Advogado: Dr. Márcio Ponzi Seligman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte Agravada, tendo em vista a inobservância do quanto disposto no artigo 17, I e VII c/c 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 920-36.2012.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REXAM REVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Dr. Eduardo José Motta Dubeux, Agravado(s): JOSENILDO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Glaubemário Peixoto Lemos, Advogado: Dr. Leonardo da Luz Parente, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 993-75.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Filipe Costa Ramos, Agravado(s): ROBINSON DORNELES CHAVES, Advogado: Dr. José Eduardo Brito Rodrigues, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1068-40.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ OMIR DE CERQUEIRA LEITE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-08.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(s): VAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Almeida de França, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122-83.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABÍOLA DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Agravado(s):



BARRA PALACE CAFÉ LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1126-85.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANTÔNIO ROBERTO CORRÊA E OUTROS, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Daniella Polli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-87.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSMARINA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Corina dos Santos Correia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1230-13.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RICARDO SANTANA GLANZMANN, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306-02.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): ADÃO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1321-21.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORCELINO ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Aristella Inglezdolfe de Mello Castro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1346-20.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-95.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): MARLUCE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-70.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): JOSILENE NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 1382-74.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PATRICIA PURI, Advogada: Dra. Patrícia Yoshiko Tomoto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Ana Leila Black de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-29.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): MARILDA TOLEDO PASCOALI, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1438-90.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): MIRIAN CRISTINA ALVES, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1440-98.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANA JOÃO CASTANIA, Advogado: Dr. Domingos Assad Stocche, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1477-44.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano S. D'Angelo Braz, Agravado(s): MARCOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1482-31.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOÃO PAULO MENDES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1499-91.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RVT CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Agravado(s): OSIAS PEREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Rubilar Pinheiro Olioni, Agravado(s): RVT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a



juízo na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1503-59.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Douglas Sales Leite, Agravado(s): MARIA MARGARIDA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): ENGEPORTIX SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1509-02.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VILMAR DA SILVA DARELA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada, portanto, a análise do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1515-20.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procuradora: Dra. Camila Pacheco de Carvalho, Agravado(s): MARIA APARECIDA SOARES MENDES, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1530-15.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): RENATA CANEDO SAMPAIO, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Agravado(s): FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Agravado(s): EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Agravado(s): RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Ruperto Souza das Chagas, Agravado(s): RÁPIDO VENEZA LTDA., Advogada: Dra. Denise Brandão Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-42.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOANA SECHINI, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1569-08.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): ERLY AZEVEDO, Advogada: Dra. Mariana Bousada Peçanha, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros,



Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Previdência Usiminas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-77.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COLETUR COLETIVOS URBANOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Naiara Lúcia Victor Gouveia, Agravado(s): ADILSON ROSA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte agravada. **Processo: AIRR - 1614-86.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DAVI SOUZA COSTA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-30.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RICARDO NEIVA GOES, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1760-90.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Agravado(s): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785-14.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEONARA NADIELLE RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1824-48.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Agravado(s): SEVERINO ERIVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1886-33.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Agravado(s): JORNEI MOZEL, Advogada: Dra. Solange da Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-48.2012.5.08.0114 da**



8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1932-24.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Agravado(s): PEDRO DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Mariano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2364-87.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MANOEL GILSON FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2377-46.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARÍLIA JOB CARVALHO, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 2827-47.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO BARRILE, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2848-29.2012.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Dra. Lúcia Helena Melato Cordoval, Agravado(s): RICKIER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): EQUIPE EMPRESA DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2895-88.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): MARIA DO CARMO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2964-36.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GREISON DIAS BARBOSA, Advogado: Dr. Amauri Soares, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3066-69.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Borges Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20251-27.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM DO ESTADO DE SERGIPE - SINTEPAV/SE, Advogada: Dra. Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José das Mercês Carneiro, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20335-31.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): VANESSA BRUNO XIMENES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Lícia Maria Novaes Boaventura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95200-09.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DIOGO GONÇALVES DE AMORIM, Advogado: Dr. Joziane Lopes da Silva, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme Lamberti Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 144500-22.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERLAN JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Carlos Teixeira Baeta Patrus de Sousa, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 111-40.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CLÁUDIO MARTINELLI, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU) (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152-62.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA PALHANO, Advogado: Dr. Giuliano Miranda, Agravado(s): JOTA W SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rios



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-68.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Igor Diehl Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-23.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stripa Júnior, Agravado(s): TADEU RIBEIRO DE PONTES, Advogado: Dr. Giuliano Miranda, Agravado(s): JOTA W. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rios Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-72.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GARRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Agravado(s): JOCELIO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Carlos Varella, Agravado(s): TRUCKVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-35.2013.5.09.0666 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): IRAZE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Miranda, Agravado(s): JOTA W SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rios Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222-52.2013.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANDIRA BERNARDINO SANA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): VILELA, VILELA & CIA LTDA, Advogada: Dra. Fernanda de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260-56.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METROPOLITAN TRANSPORTS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravante(s): PAULO PEREIRA PADEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 266-66.2013.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Advogada: Dra. Renata Carolina Carvalho Voltolini, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA AUGUSTA SANTANA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): IBERICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA - EIRELI, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-66.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): JESUS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-43.2013.5.04.0551 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE COOPERAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA - CONIGEPU, Advogado: Dr. João Paulo Listoni, Agravado(s): ZENIR NORONHA, Advogado: Dr. Lorival Faller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-07.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria Santoro, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-83.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Vedana, Agravado(s): MARIA LÚCIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-54.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZAPATA MERCANTIL BRASILEIRA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Agravado(s): RAFAEL SZUCS DOS SANTOS MAZZIA, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 360-58.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha Júnior, Advogado: Dr. Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): TIAGO DE SANTANA TANNER, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 374-03.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANA MARIA DE MOURA, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Aplica-se à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito dos Agravados, visto a inobservância do disposto no artigo 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC. **Processo: AIRR - 416-63.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): CLEUZA REGINA WETZEL, Advogado: Dr. Eisler Rosa Cavada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 417-03.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): VANDERSON ZANARDO EBERHARDT, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-88.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): MARLIM TEIXEIRA MARQUES RODRIGUES, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Agravado(s): TELESERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 441-31.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Agravado(s): JANE CRISTINE ROSSI DE MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 475-43.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDEMIR CORREIA DOS SANTOS CABRAL - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Roberto Tavares Mendes Filho, Agravado(s): CARLOS DENISSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Lins de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé à Agravante, com espeque no art. 17, I e VII, c/c o art. 18, caput, do CPC, em favor do Reclamante. **Processo: AIRR - 495-43.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JUSSARA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Andrade, Agravado(s): SAMOR E BARROS LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Rossi Felipe, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS MAPLE LTDA., Advogado: Dr. Danielle Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-43.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 539-11.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): ADIL MARGARETE VISENTINI KITAHARA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572-33.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRUPO NOBRE DE ENSINO LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Livia Belo Pina, Agravado(s): MARIA DOLORES ROSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Joao Alves de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-45.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): RISALVA CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-49.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Soraya Ramos de Oliveira, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 632-43.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUANA MAISA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Valéria Abras Ribeiro do Valle, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Felipe Atala Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada A&C Centro de Contatos S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-40.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSFRETUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Agravado(s): TREVELIN TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Aparecido Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 712-06.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Serediuk, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): OSVALDO RAMIRES GARCETE, Advogado: Dr. Sílvio de Macedo, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 779-82.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANA BOMPASTOR CARNEIRO CAMPELLO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Petrônio de Assis Pereira Costa, Advogado: Dr. Demétrios Ferraz e Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806-78.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): RENILSON FREITAS DE LACERDA, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844-70.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARISTELA DE SOUZA NAVACHI, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Advogado: Dr. Josias Tadeu Corrêa e Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-19.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARCELO E SILVA, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-93.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPREITEIRA PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Débora Trost, Agravado(s): LINDOMAR MACHADO, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 866-84.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Saulo Ferreira Netto, Agravante(s): WALDIR JOSÉ TONIETO JÚNIOR, Advogado: Dr. Álvaro Fábio Krefta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 876-16.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA TELES PIRES S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Agravado(s): ANA PAULA CARDOSO, Advogado: Dr. Eneas Paes de Arruda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deserção. **Processo: AIRR - 884-31.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ZANDONA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Valesca Athayde Portella, Agravado(s): SÉRGIO MIGUEL SILVEIRA, Advogado: Dr. Luís Miguel Louzada Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 904-52.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): RENATO DE GODOY, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-73.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KARINA KATY CLAUDINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo do Valle Marchesini, Agravado(s): ORGANIZACOES FOLADOR DE AUDITORIA S/C - ME, Advogado: Dr. Ivo Brugnolo Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-32.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Agravado(s): VANUZA PIOVEZAN, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo



de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-49.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): GILMAR VAZ ANTAS, Advogado: Dr. Rodrigo Simões Rosa, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-23.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): JOÃO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Germano Paz Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1094-33.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Marcelo Freitas, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): PAULO ROBERTO DAMACENO ROCHA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-76.2013.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1232-56.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Advogado: Dr. Adilson Cardoso de Sousa, Agravado(s): JANAÍNE KARINE DE PAULA, Advogada: Dra. Carolina de Oliveira Lemes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236-31.2013.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WARLEM ARAÚJO PAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Virgílio Cansino Gil, Agravado(s): MVA CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s): LL PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ricardo de Souza, Agravado(s): BNE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Roberto Ferreira, Agravado(s): HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Sheila Faria Primo Parisotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1275-59.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravante(s): REINALDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: AIRR - 1289-78.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ODETE APARECIDA FRANCO, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Procuradora: Dra. Juliana Narcísio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-78.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA APARECIDA FONTES BISPO, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-44.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): RAQUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1376-71.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): VANUZIA PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417-30.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): GERALDO AUGUSTO MOTA, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-27.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADÃO CORREIA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-80.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SANDE, Advogado: Dr. Marcelo Victor Andrade Melo, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Calumby Barretto, Advogado: Dr. Marcela Pithon Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-87.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogada: Dra. Namir Rosane Costa de Freitas, Agravante(s): NES GLOBAL LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Agravado(s): EDINELSA COELHO MARTINS, Advogado: Dr. Vladimir Juarez Melo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: AIRR - 1510-96.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOCAVEL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Dantas de Santana, Agravado(s): MANOEL ALFREDO SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1527-89.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Vieira Cabariti, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Nunes, Agravado(s): AIRTON DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1570-73.2013.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): JEFFERSON BARBOSA PIRES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1592-08.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSEMBERG COSTA LACERDA, Advogado: Dr. Anderson Tavares de Paiva, Agravado(s): MULTITEK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Antônio Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1752-61.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): AIRTON DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1773-28.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILMA LUIZ MACIEL, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1818-94.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MÁRCIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-53.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ISALETE CEMBALISTA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1897-97.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MARIZE ANDRÉA BATISTA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Advogada: Dra. Cátia Aparecida Gilberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1958-55.2013.5.12.0018 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JORGE MOTTER E FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2083-04.2013.5.08.0125 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Advogado: Dr. Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIA, Advogada: Dra. Ana Ialis Baretta, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Matos Lima, Agravado(s): SOUZA & REIS MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2189-82.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): UILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Viegas, Advogado: Dr. Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Infraero e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2321-75.2013.5.12.0007 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA APARECIDA MICHIELIN RAMOS, Advogado: Dr. Liliane Rossi Castagna, Agravado(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2395-65.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Glennylson Leal Sousa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 2461-09.2013.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): NICOLE PESSOA SANTOS, Advogada: Dra. Denilce Cardoso, Agravado(s): INSTITUTO PARADA VITAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 2573-09.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CABRAL, Advogada: Dra. Maria Gislei da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2655-47.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO AUGUSTO TEODORO COSTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2694-73.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPAÇO GENTE CLINICA SOCIAL DE PSICOLOGIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Henrique Maciel Barbosa, Agravado(s): RENATA DE MORO SANTOS, Advogado: Dr. Nágila Nacif Miranda Guimarães, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2740-98.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANA PAZ CIDADE BORTOLATO, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10317-41.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS, Advogada: Dra. Renata Osório Caciquinho Bittencourt, Agravado(s): MGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10504-14.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROCA SANITARIOS BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): DANIEL SIMÕES DA SILVA, Advogado: Dr. Racyly Araújo Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10620-19.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): EMERSON PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10698-40.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Dr. Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): ELAYNE APARECIDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ELEMENTAR PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10841-03.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Vinício



Alves, Agravado(s): CLEIDISTON LOPES PEREIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10871-94.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s): ADONIAS CARNEIRO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11018-63.2013.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOÃO CLIMÉRIO FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11481-30.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERCULANO PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Helbert Alencar Nunes Garcia, Agravado(s): FASTPORT SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15400-30.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Max Milyano Bezerra de Moraes, Agravado(s): BERGSON GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Monna Lisa de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20842-85.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): KELLY DA ROSA MARASCA, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 24390-74.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ANGÉLES OLARIA DAUZACHER, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31600-17.2013.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Agravante(s): ROBERTO CARLOS SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68100-60.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): VERANILDE DE MIRANDA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Floriano Coelho dos Reis



Filho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77700-19.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ DE ARAÚJO LUIZ, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000864-77.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Dr. Flávia Aparecida Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001284-38.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): ANDREIA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21-05.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): UILLIAN BARROS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-02.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): PAULA FERNANDA MACENA SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Gonçalves de Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-87.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Agravado(s): ALEXANDRE CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88-27.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): KATIA GONÇALVES LOPES, Advogado: Dr. Paulo José Nalon de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-63.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-



FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): LANEK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mirian dos Santos Manguli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165-16.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s): LEONARDO JOSÉ LINO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Aníbal Braganti, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-92.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIO INACIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Diogo Rafael dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Advogado: Dr. Ellen Cristina Amaral Melgaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208-36.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cella, Agravado(s): CHEILA DE SOUSA MORAIS, Advogada: Dra. Ivanete Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 214-56.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOSÉ MILTON MARTINS DA CUNHA, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 231-69.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): GONCALO DIVINO BALTAZAR, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-67.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA LOPES FILHO, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 317-03.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): NELSON ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Ludimilla Borges Pires, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 332-42.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GERSONITO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabíola Pessoa de Almeida, Agravado(s): SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 343-98.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): EDUARDO COELHO, Advogado: Dr. Douglas Vinicius de Oliveira Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-04.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCIANO JOSÉ MARTINS, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Advogado: Dr. Bruno Magliari, Agravado(s): LIGIA NEMOTO - ME, Advogado: Dr. José Marcelino Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 588-55.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LIDIANE ALVES MATIAS DIAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 625-71.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): GELCIMAR ELIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Klausling Gervásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-09.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): IVAIR BATISTA MARTINS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-92.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIO JORGE PEREIRA, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lima Dias, Advogado: Dr. José Eustáquio Pimenta dos Santos, Agravado(s): DASA DESTILARIA DE ÁLCOOL SERRA DOS AIMORÉS S.A., Advogado: Dr. Anderson da Silva Barreiros, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-93.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONDOMINIO DO CONJUNTO HABITACIONAL SANTA TEREZINHA, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Advogado: Dr. Paola Maria de Araújo, Agravado(s): WESLEY SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Regina Mayer Moreira, Agravado(s): C&E SEGURANÇA PATRIMONIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Condomínio Habitacional Santa Terezinha e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 764-46.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANISIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s): BANCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRADERCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Menezes Barbosa, Advogada: Dra. Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Dr. Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-70.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): TABOCAS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno de Assis Martins, Agravado(s): WILLIAN JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Chagas dos Santos, Advogado: Dr. Magno Cesar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-26.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): MTX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Gonçalves Pena Filho, Advogado: Dr. Rafael Fonseca de Albergaria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1022-59.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEREZINHA ELEUZA DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Roberto Marsicano César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-25.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUPER NOVA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rogerio Moimas Dias, Agravado(s): MARIA LÚCIA DIAS JANNANI, Advogado: Dr. Hércules Spirandeli Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1265-79.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELISÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Renata Clezer Dieder de Oliveira, Advogado: Dr. Rita de Cássia Biondo Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Paula Antunes Ferreira, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1408-70.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARINA ARAÚJO MARQUES, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-45.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEITON JHON BARBOSA, Advogado: Dr. Murilo de Oliveira, Agravado(s): VIATÉCNICA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1914-73.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NAIARA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2119-34.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WARLA CAROLINA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Batista Carvalho, Agravado(s): CASA NOVA LOCADORA LTDA, Advogado: Dr. Quodvultdeus Chagas Florentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2203-68.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): KEILA CRISTINA FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10076-78.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIMAR TESCH, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Michel Fernandes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10116-61.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IRMÃOS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): DOUGLAS FELIPE SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Marques Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10494-73.2014.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Dr. Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MIGUEL FERNANDO GUIZZARDI, Advogado: Dr. Thiago Pereira Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-89.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VALDENÍCIO MEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11401-10.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMANDA SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Guilherme Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Edivaldo Antunes Guimarães, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24028-94.2014.5.24.0051 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): NATALINO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Sérgio



Pimentel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35700-89.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): DEOCLÉCIO DE PAULA, Advogado: Dr. Charles Félix Layme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38800-25.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SAIMO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 308800-60.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DE AGUIAR, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ANUÊNIOS - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total do direito de ação em relação ao pedido de anuênios; e 3) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 118900-24.1988.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSÉ PINHEIRO LISBOA, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): SAMIRA ABDOUCH, Advogado: Dr. Custódio Mariante Filho, Recorrido(s): JOSÉ ESTEVAM LAURIA, Recorrido(s): JERSON JOSÉ MAGRINI NALIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Exequente, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido (a fls. 2.794), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição do Exequente (a fls. 2.473/2.515), como entender de direito. **Processo: RR - 53200-52.1999.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Moura Viana de Souza, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa", "Ilegitimidade ativa do Exequente para oposição de embargos à execução" e "Nulidade processual por julgamento fora dos limites da lide". Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 105700-28.2001.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Adriana Maria de Castro Rodrigues, Recorrido(s): SILVANO NEVES MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Arruda, Recorrido(s): JULIMAR MORAES PEREIRA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 85800-65.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA), em que foram abordados os seguintes temas: "Ilegitimidade passiva", "Plano de assistência médica à saúde do aposentado (PASA). Ressarcimento de valores pagos" e "Indenização substitutiva"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD), quanto aos temas "Julgamento extra petita. Indenização substitutiva", "Prescrição total", "Plano de assistência à saúde. Previsão em norma regulamentar da empresa. Alteração posterior prejudicial ao empregado" e "Plano de assistência médica à saúde do aposentado (PASA). Ressarcimento de valores pagos"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD) quanto ao tema "Indenização substitutiva", por violação (má-aplicação) do art. 461 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de indenização substitutiva em caso de descumprimento de obrigação de fazer (restabelecimento do benefício "Assistência Médica Supletiva - AMS"). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 69500-78.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): DALVA LÚCIA DE FRANÇA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Santana Neves, Recorrido(s): LUANNA DE FRANÇA SIMÕES, Advogado: Dr. Anibal de Senna Paim, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade do Acórdão do Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional", "Prescrição. Acidente de Trabalho Anterior à Emenda Constitucional nº 45/2004. Aplicação do Prazo Prescricional Previsto no Código Civil de 1916"; e "Honorários Advocatícios. Reclamação Trabalhista. Ação Ajuizada pelos Herdeiros do Empregado Falecido. Requisitos". **Processo: RR - 88700-89.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PAULO FERREIRA GARRIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de



Souza Mallet, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devido ao Reclamante. **Processo: RR - 137900-35.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARNALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Castelani, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Confissão ficta", "Horas extras", "Horas extras. Minutos que sucedem e antecedem à jornada", "Horas in itinere", "Multa de 40% sobre o FGTS", "Adicional de insalubridade", "Contribuições fiscais. Imposto de Renda. Responsabilidade pelo pagamento" e "Honorários advocatícios. Requisitos"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Usina de cana-de-açúcar. Trabalhador rural. Enquadramento. Atividade preponderante da empresa. Prescrição", por violação do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, parcial apenas, para reconhecer a condição de trabalhador rural do Autor; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho do Reclamante, nos dias em que não houve fruição do intervalo intrajornada mínimo, mantidos os parâmetros de cálculo fixados pelo Regional quanto aos adicionais e reflexos; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante relativamente ao tópico "Trabalhador rural. Usina de cana-de-açúcar. Início da hora noturna", por violação do art. 7º, caput, da Lei nº 5.889/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a contagem da hora noturna a partir das 21 horas de um dia até às 05 horas do dia seguinte, por se tratar de empregado que exerce suas atividades em usina de cana-de-açúcar (na função de operador de destilaria). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 140800-68.2006.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CLARICE APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 9000-44.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VALTER ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Sandra Bianchini Medeiros Barbosa, Recorrido(s): ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST e ofensa ao art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, em todos os seus termos, a sentença quanto ao pagamento do adicional noturno sobre as horas prorrogadas e à condenação à indenização por dano moral, no importe de R\$60.000,00. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$110.000,00, e fixadas as



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

custas em R\$2.200,00. **Processo: RR - 159600-71.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JUVENAL CARDOSO FILHO, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Norma coletiva. Fixação de jornada de 8 horas. Validade", por contrariedade à Súmula nº 423, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento o pagamento das horas extras a partir da 6ª hora diária; e 2) não conhecer do recurso de revista quanto ao temas: "Intervalo intrajornada. Redução. norma coletiva. Impossibilidade. Súmula nº 437, II, do TST", "Horas extras. Divisor 180" e "Nulidade. Cerceamento de defesa. Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade". **Processo: RR - 813086-25.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROBSON CARDOSO DE MENEZES, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; 2) conhecer do recurso de revista do Autor quanto ao tema "reflexos - intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade ao item III da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos referentes ao pagamento do intervalo intrajornada em todas as parcelas contratuais vinculadas ao salário; e 3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. PDI", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da Egrégio. SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para concluir pela impossibilidade de compensação dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo com a indenização paga em decorrência da adesão do empregado ao PDV. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Custas processuais pelo Banco Reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Eryka Farias de Negri. **Processo: RR - 10100-85.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): OCLÉSIA MARIA MAROSTICA HORTAL, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17500-78.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Recorrido(s): LOCAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alfredo Campana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona da Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 30500-96.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL - FTM, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ERNANDE MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. José Luís Salatiel Braga, Decisão: à unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista" com relação aos temas "Sobrestamento do Feito. Repercussão Geral Reconhecida pelo STF", "Nulidade do Acórdão do Regional. Negativa de Prestação Jurisdicional"; "Nulidade. Reexame Necessário" e "Julgamento Extra Petita"; e b) Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fls. 57), no que diz respeito à limitação da condenação ao pagamento apenas dos valores referentes aos depósitos do FGTS durante todo o período de prestação de serviços, conforme pedido constante do item "b" da Petição Inicial (fl. 5). **Processo: RR - 52500-48.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrente(s): ZELI FRANÇA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "indenizações por danos moral e material - configuração da doença ocupacional"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; c) não conhecer do recurso de revista da Reclamante nos tópicos "valor da indenização por dano moral", "valor da indenização por dano material" e "adicional de insalubridade"; e d) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. **Processo: RR - 111500-54.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Recorrido(s): HÉLIO NEVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao tópico "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Ampliação da jornada mediante norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar válida a



cláusula coletiva em que se fixou em 8 horas a duração normal dos turnos ininterruptos de revezamento e para afastar a condenação ao pagamento, como extras, da 7ª e 8ª horas da jornada, bem como seus reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 125000-26.2008.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Decisão: à unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano Moral Coletivo. Desvio Funcional"; b) conhecer do recurso de revista somente com relação ao tema "Transporte Rodoviário de Cargas Postais nas Linhas de Transporte Regional. Terceirização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, patrona da Primeira Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Primeira Recorrida, Dra. Mariana Nunes Scanduzzi. **Processo: RR - 129100-85.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ECLEDES TERESINHA SOARES SILVEIRA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista com relação aos temas "Competência Material da Justiça do Trabalho", "Prescrição Total" e "Julgamento Ultra Petita"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Migração para novo plano. Renúncia aos direitos do plano antigo", por contrariedade à Súmula nº 51, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se julgou improcedente a pretensão do Reclamante a diferenças de complementação de aposentadoria provenientes da aplicação de disposições do plano anterior (Plano Fundador) (fls. 302/303); e (c) Custas processuais invertidas e novamente atribuídas ao Reclamante, no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$ 20.000,00), de cujo pagamento é isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 303/303). **Processo: RR - 136000-90.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MARIA CECÍLIA BERTOLDI GAMBOA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ALTERAÇÃO MEDIANTE NORMA REGULAMENTAR APÓS A ADMISSÃO DO TRABALHADOR. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 51, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e (b) condenar a Reclamada ao pagamento dos respectivos reflexos sobre (b.1) as parcelas vencidas antes da aposentadoria (13ºs salários e FGTS), em atenção aos limites do pedido e observando-se a prescrição já declarada na sentença,



e sobre (b.2) as parcelas vencidas e vincendas após a aposentadoria (13^{os} salários); e (III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO AOS EMPREGADOS APOSENTADOS", por contrariedade às Súmulas n^{os} 51, item I, e 288, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a integralizar o auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria da Autora, a contar da data da sua aposentadoria (09/08/2006), nas parcelas vencidas e vincendas. Custas processuais a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00). **Processo: RR - 141800-83.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, Recorrido(s): MARCUS VINITIUS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. **Processo: RR - 167000-49.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MOISÉS JOSÉ CARNEIRO DIAS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): ENGEPAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Acordo Coletivo. Previsão de Jornada de Trabalho de 12 Horas", por contrariedade à Súmula n^o 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, em que se condenou a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes da sexta diária até a oitava e reflexos, conforme fundamentado a fls. 79. **Processo: RR - 171000-39.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JAIME LYRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da fundamentação: 1) julgar procedentes, em parte, os pedidos para condenar a PREVI a pagar diferenças de complementação de aposentadoria ao Reclamante, parcelas vencidas e vincendas; 2) determinar a apuração da média trienal do valor das horas extras e das diferenças decorrentes do desvio de função, para fins exclusivos de apuração da nova base de cálculo do salário de contribuição, mediante liquidação por artigos; 3) autorizar os descontos previstos no plano de benefícios da PREVI concernentes à cota-parte do Reclamante e do Banco do Brasil S.A. a título de fonte de custeio; 4) condenar a PREVI ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei e observadas as diretrizes das Súmulas nos 200 e 381 do TST e da Orientação Jurisprudencial n^o 300 da SbDI-1 do TST. Contribuições fiscais nos termos da lei e consoante as diretrizes perfilhadas na Súmula n^o 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial n^o 400 da SbDI-1 do TST. Não incidem contribuições



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

previdenciárias sobre diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pelos Reclamados sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: RR - 177200-87.2008.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Flávio Henrique Duarte, Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPERSUÍNOS, Advogado: Dr. Tiago do Vale Pio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela União (PGFN), em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "Empresa em processo de falência. Execução fiscal. Aplicação da Lei nº 11.101/2005. Limitação da competência da Justiça do Trabalho. Habilitação do crédito no Juízo Falimentar". **Processo: RR - 291500-82.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WALESKA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Dra. Cristina Giusti Imparato, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Waleska Costa da Silva) quanto aos seguintes temas: "Jornada de trabalho. Divisor aplicável", "Jornada de trabalho. Ausência de parte dos cartões de ponto" e "Diferença salarial, decorrente do reconhecimento do desvio de função"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante (Waleska Costa da Silva) quanto ao tema "Intervalo de que trata o art. 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Reclamante o pagamento do intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que prorrogada a jornada, com acréscimo do adicional de 50% e reflexos em repouso semanal remunerado, férias com acréscimo do terço constitucional, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40% (conforme itens "c", "d", "e" e "f" da petição inicial, fls. 12/13). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 17700-69.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALDO ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Andréia Dadalto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22700-77.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WAGNER CASSIANO RIBAS TORTELLI, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foram abordados os seguintes temas: "Multa prevista no art. 477 da CLT. Parcelas da rescisão pagas tempestivamente. Atraso na homologação perante o sindicato da categoria", "Diferenças salariais. Parcelas 'ajuda-transferência' e 'ajuda de custo de aluguel'. Redução e supressão. Natureza jurídica. Incorporação", "Horas extras. Adicional noturno. Cargo de confiança. Controle da jornada", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", "Diferenças



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

salariais. Reajustes estipulados em convenção coletiva de trabalho. Aplicabilidade. Multas Convencionais", "Adicional de transferência", "Diferenças salariais. Equiparação salarial", "Prêmios. Integração à remuneração", "Indenização por danos morais. Ofensa à honra. Majoração do valor arbitrado", "Imposto de renda. Responsabilidade pelo pagamento. Indenização substitutiva", "Imposto de renda. Critério de cálculo" e "Honorários advocatícios. Requisitos". **Processo: RR - 62500-85.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDJAIR MATIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que concerne aos temas "preliminar - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "nulidade por cerceamento de defesa", "contradita", "enquadramento sindical", "horas extras" e "intervalo intrajornada"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema "multa - art. 475-J do CPC - incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; e III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissionista misto - horas extras - cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da remuneração variável do Reclamante será devido apenas o adicional de horas extras. **Processo: RR - 73500-31.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): FERNANDO DOS ANJOS PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "equiparação salarial", "dobra dos domingos", "multa decorrente da oposição de embargos de declaração considerados protelatórios", "juros de mora e correção monetária" e "incidência dos juros e multas sobre o crédito previdenciária - fato gerador da incidência da contribuição previdenciária". **Processo: RR - 86100-52.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Dr. Francisco Lucas de Almeida Neto, Recorrido(s): PETERSON ROSÁRIO DOS REMÉDIOS, Advogado: Dr. Elisângela Furtado Alves, Recorrido(s): EDELWEISS FRIBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Angra dos Reis. **Processo: RR - 90200-30.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JERRI OLAIR FALSONI, Advogado: Dr. Patrícia Ballera Vendramini, Recorrente(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Dr. Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Motorista que acompanha o abastecimento do veículo. Ingresso e permanência na área de risco"; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente aos tópicos "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral",



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"Horas extras. Turnos fixos. Acordo de compensação de jornada" e "Horas in itinere"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, no tocante ao item "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Negociação coletiva. Ampliação da jornada", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª diária e respectivos reflexos, mas que não ultrapassem o limite de sete horas e vinte minutos previsto na norma coletiva. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 103900-49.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BAÍA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "intervalo intrajornada - ônus da prova", "intervalo intrajornada - reflexos", "minutos residuais", "jornada de 12 x 36 - feriados laborados - efeito", "horas extras e reflexos" e "parâmetros para eventual execução". **Processo: RR - 124900-66.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): HUMBERTO MAGALHÃES AZEVEDO FILHO, Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Recorrido(s): VIRIATO CARDOSO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Indenização por danos materiais e morais. Pensão mensal. Responsabilidade civil do empregador. Acidente de trânsito ocorrido no trajeto para o trabalho. Transporte fornecido pelo empregador. Responsabilidade objetiva", por violação do art. 734, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) reconhecer a responsabilidade objetiva da empresa Reclamada pelo acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante; e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 134800-84.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TÁSSIA AFONSO POMPEO ANELO, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Contato direto com portadores de doenças infecto-contagiosas. Grau máximo"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao tópico "Horas extras. Acordo de compensação de jornada. Regime 12x36. Norma coletiva. Validade", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b.1) declarar a validade do acordo de compensação de jornada no regime de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, conforme previsto em norma coletiva, e, por conseguinte, (b.2) afastar a condenação ao pagamento das horas extras e reflexos. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 146800-11.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): MAURO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Eduardo de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: (a) à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, relativamente ao item "Conhecimento do agravo de petição interposto pela União (PGF). Inobservância dos requisitos previstos em lei"; e (b) por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias originadas do trabalho prestado no período de 04/11/2002 a 04/03/2009 incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 151500-18.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Elisa Sobral Vila Nova de Carvalho, Recorrido(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade do auto de infração e, por corolário, afastar a condenação em honorários advocatícios. Invertida a sucumbência, custas pela Empresa Reclamante. **Processo: RR - 195000-19.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição total. Reflexos das horas extras em descanso semanal remunerado"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Tempo à disposição. Deslocamento interno", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e "Minutos registrados nos cartões de ponto antecedentes ao início da jornada contratual", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante o pagamento de horas extraordinárias decorrentes do tempo que antecede o início da jornada (desde que supere o limite de cinco minutos) e do tempo gasto da portaria até o local de trabalho (desde que supere dez minutos), com reflexos em férias, acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários, aviso-prévio e FGTS acrescido da indenização de 40%. **Processo: RR - 195700-37.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): MÁRCIO VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "Horas in itinere. Pré-fixação mediante norma coletiva. Desproporção entre o tempo ajustado e o tempo efetivamente gasto" e "Danos morais. Trabalho em lavoura. Instalações sanitárias inadequadas no ambiente de trabalho. Caracterização. Valor da indenização"; e, em consequência, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 213600-47.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): LEONARDO FELIPE BRUGNAGO BORGES, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV), no tocante aos seguintes temas: "Horas extras e intervalo intrajornada. Controle da jornada de trabalho. Invalidez dos cartões de ponto" e "Labor em domingos. Pagamento em dobro. Preclusão temporal"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV), quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora. Termo inicial", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias originadas do trabalho prestado pelo Reclamante incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. **Processo: RR - 273200-44.2009.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO CARLOS ARRAES E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, em que foi examinado o tema "Sucessão trabalhista - Estrada de Ferro Sorocabana e CPTM - Complementação de aposentadoria - Diferenças". **Processo: RR - 325200-26.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MIGUEL DALBÃO, Advogado: Dr. Charles Fraccarolo, Recorrido(s): QUATTOR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS E PRODUÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTROVÉRSIA SOBRE O REGULAMENTO APLICÁVEL. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da prescrição total sobre a pretensão do Autor e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 24-11.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SONIA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reis, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "Supressão de gratificação - Alteração contratual". **Processo: RR - 117-42.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): CÍCERA DANTAS DA SILVA RESTAURANTE - ME, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Revelia"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação de Cobrança. Contribuição Sindical. Art. 606 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido do processo, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da presente ação, como entender de direito. **Processo: RR - 194-40.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CONTAGEM - SINTRACC, Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Autor (Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem - SINTRACC), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Multa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios" e "Trabalho em feriados nas atividades de comércio. Previsão em convenção coletiva de trabalho". **Processo: RR - 260-15.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): C E L INDUSTRIA PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Águila Maciel, Recorrido(s): CASSIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Julgamento extra petita"; e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 263-95.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): MANUEL JAIME HERNANDEZ ALBARRAN, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Braskem S.A) quanto aos seguintes temas: "Aviso-prévio não trabalhado e pago em dinheiro. Projeção da data de rescisão do contrato de trabalho. Anotação na CTPS. Multa pelo descumprimento da obrigação de fazer", "Horas extras. Não apresentação dos controles de jornada. Ônus da prova", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Redução prevista em norma coletiva", "Folgas anuais, previstas em acordo coletivo", "Honorários advocatícios. Comprovação de hipossuficiência jurídica" e "Horas in itinere"; e (b) conhecer do recurso de



revista interposto pela Reclamada (Braskem S.A) no tocante ao tema "Reflexos das horas extras no descanso semanal remunerado. Repercussão destes reflexos no cálculo de outras parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão dos reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados para efeito de cálculo de outras parcelas salariais. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 323-09.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO PERDÃO, Advogada: Dra. Iara Silva Persi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mauro Cesar Hakime, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): ECONOMUS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, no tocante à sua responsabilidade na satisfação do crédito obreiro, dando-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da parte. **Processo: RR - 359-03.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): ESPÓLIO de FRANCISCO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelas Reclamadas (Viação Cidade de Mauá Ltda. e Outras), em que foram abordados os seguintes temas: "Intervalo intrajornada. Redução prevista em acordo coletivo de trabalho", "Contratação sucessiva. Grupo econômico. Unicidade contratual" e "Diferença salarial. Alteração da jornada". **Processo: RR - 420-30.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): GENILDA ZULEIDE DA RESSURREIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 421-94.2010.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AMANDA MARIUS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): PEDRO OLIVEIRA SOUZA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Margarida M. Carvalho Wolak, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE", "FGTS. DIFERENÇAS", "MULTAS ARTS. 467 E 477, § 8º, DA CLT" e "MULTAS NORMATIVAS"; e (2) conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de indenização substitutiva de estabilidade provisória gestante ao período compreendido entre o ato de dispensa ilegal até cinco meses após o parto. Mantidos os demais parâmetros de liquidação. À minguia de determinação anterior, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais pela Reclamada,



sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 576-33.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Daniel Marcelino, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO PICCOLO DUNDA ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram abordados os temas: "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA" e "MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS". **Processo: RR - 647-91.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): CELITO WOLF, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foi abordado o tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR" e "SOBREAVISO". **Processo: RR - 787-94.2010.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ORLEI ARAÚJO PADILHA, Advogado: Dr. André Luiz Amorim de Sousa, Recorrido(s): TRANSCOLIMA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Penteado de Moura, Recorrido(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 798-92.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): LOIVA BARBOSA UCLE, Advogada: Dra. Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. QUINQUÊNIO", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de quinquênios e reflexos; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 799-06.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): JULIANA SAMPAIO DA SILVA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Alverca Meyas, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por dano moral" e "quantificação



de indenização por dano moral"; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada em relação ao tópico "vendedor comissionista. horas extras. forma de cálculo" por contrariedade à diretriz perfilhada na Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação em horas extras apenas ao adicional de 50%, na forma prevista no entendimento sumulado, mantendo os demais parâmetros de liquidação. Mantêm-se inalterados os valores arbitrado à condenação e calculado de custas processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Recorrente. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 868-78.2010.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): MARCEL DE AZEVEDO BORGES, Advogada: Dra. Maritana Almeida Banda, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PELOTAS - APAE, Advogado: Dr. Márcia Silva Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Pelotas. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 948-97.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Eduardo Zank Corrêa Evangelista, Recorrido(s): CARLA REGINA ANDREIS PIVOTTO, Advogada: Dra. Fernanda de Mattos Ribas, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Lojas Renner S.A.) no tocante aos seguintes temas: "Diferença salarial. Acúmulo de função", "Diferenças de comissões", "Restituição de despesas com uniforme e maquiagem" e "Auxílio-creche"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Lojas Renner S.A.) quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1087-43.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): GRAZIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Jacques Ferraz, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras. tempo à disposição", "devolução de descontos", "FGTS" e "multa convencional"; e 2) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Indenização por dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da Reclamada C. Vale - Cooperativa Agroindustrial ao pagamento de indenização por dano moral. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1120-15.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Suellen Krausburg Vargas, Recorrido(s): ROSANE MOREIRA TULICZEWSKI, Advogado: Dr. João Alexandre Panosso,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (WMS Supermercados do Brasil Ltda.) no tocante aos seguintes temas: "Adicional de insalubridade", "Horas extras. Cargo de confiança", "Diferença salarial, decorrente do reconhecimento do desvio de função", "FGTS" e "Aviso-prévio não trabalhado e pago em dinheiro. Projeção da data de rescisão do contrato de trabalho. Anotação na CTPS"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (WMS Supermercados do Brasil Ltda.) quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1368-77.2010.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Advogado: Dr. Quézia Fernandes Fonseca, Recorrido(s): SÉRGIO PEREIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1388-75.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OBJETIVA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio da Silveira, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO BENEVIDES MANÇANO, Advogado: Dr. Sílvio Pujol Graça, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista acerca do tema "relação de emprego"; e (2) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional apontada pela Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre o pedido recursal sucessivo relativo ao motivo da cessação do contrato de emprego. Sobrestada a análise do tema recursal remanescente e determino novo encaminhamento dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem nova interposição de recurso de revista em face da decisão a ser exarada pelo Tribunal Regional do Trabalho de origem. **Processo: RR - 1410-63.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): DÊNIS CARLOS ANÍBAL COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamados quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros de mora e multa. Termo inicial", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e a multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias originadas do trabalho prestado no período de 13/04/1998 a 04/03/2009 incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona dos Recorrentes. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorrentes, Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 1414-05.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIA SOLANGE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MERIB ROSA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "justiça gratuita - declaração de pobreza", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante o benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1418-10.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): VILMAR SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Vendedor. Utilização de produtos de limpeza para higienização de eletrodomésticos expostos à venda", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e, em consequência, determinar a inversão do ônus para o pagamento dos honorários periciais, a cargo do Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, ficando a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais a cargo da União, na forma dos arts. 1º, I, e 2º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada relativamente ao item "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1821-51.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GLEISON GOMES LACERDA, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Dr. Itagiba Flores, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (Embratel), em que foi examinado o seguinte tema: "Terceirização ilícita. Atividade-fim. Instalação e reparação de linhas telefônicas. Vínculo empregatício formado diretamente com o tomador dos serviços". **Processo: RR - 1960-78.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ROMEU HORST FRITZKE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Romeu Horst Fritzke) no tocante ao seguinte tema: "Auxílio Cesta-alimentação, instituído mediante norma coletiva. Reflexos em outras verbas salariais e extensão aos aposentados e pensionistas"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Romeu Horst Fritzke), quanto ao tema "Diferença de complementação de aposentadoria. Integração do Auxílio-alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-I desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o auxílio-alimentação integra a complementação de aposentadoria do Reclamante e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento de diferença de complementação de aposentadoria decorrente da integração do referido benefício,



em parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante (Romeu Horst Fritzke), quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Reflexos em outras verbas salariais", por contrariedade à Súmula nº 51, I, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação desde a contratação do Reclamante, e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos do referido benefício sobre as seguintes parcelas: férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, horas extras, depósitos de FGTS, APIP e licença-prêmio, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença e a prescrição trintenária do FGTS declarada no acórdão regional; e (d) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), em que foram abordados os seguintes temas: "Auxílio-alimentação e Auxílio cesta-alimentação. Diferença de complementação de aposentadoria. Prescrição" e "FGTS incidente sobre as parcelas referentes ao Auxílio-alimentação e ao Auxílio cesta-alimentação. Prescrição". Custas processuais invertidas e atribuídas à Reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2181-64.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 17-62.2011.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA GABRIELA DO NASCIMENTO ARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Guilherme D. Cardoso, Recorrido(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Rogério Mamare Gonçalves, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foram abordados os temas "conhecimento do recurso ordinário - deserção - benefício da justiça gratuita - litigância de má-fé" e "insalubridade - caracterização - efeito - dano moral". **Processo: RR - 77-05.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÉRICA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Dr. Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Servidor público municipal sob o regime celetista", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a competência desta Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 161-59.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALERIA MARIA DELPHINO E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO. REGÊNCIA DA CLT PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL", por violação do art. 114, I, da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a competência desta Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

Processo: RR - 230-65.2011.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BURITI COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Victor Dotti Victoriano, Recorrido(s): VALDIR VITORINO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ewerson Silva, Decisão: (a) por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada (Buriti Comércio de Carnes Ltda.), em que foram abordados os seguintes temas: "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "Nulidade processual. Não comparecimento do Reclamante à audiência inicial", "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa" e "Horas extras. Trabalho externo"; e (b) à unanimidade, indeferir o pedido formulado pelo Reclamante (Valdir Vitorino de Araújo) em contrarrazões recursais de aplicação à Reclamada de multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 462-25.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): CLAUDEMIR BERNARDINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência", "prescrição", "agente comunitário de saúde - processo seletivo simplificado - validade" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "gratificação de produtividade - instituição mediante resolução administrativa de conselho municipal de saúde - usurpação de competência legislativa", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "gratificação de produtividade". **Processo: RR - 472-42.2011.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): KOLINA PREMIER VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline de Oliveira Rosa, Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO FELIPE, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Mussi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, interposto pela Reclamada, em foram examinados os seguintes temas: "Competência da Justiça do Trabalho. Contribuições sociais destinadas a Seguro Acidente de Trabalho (SAT) e Risco Ambiental do Trabalho (RAT)"; e "Contribuições previdenciárias. Incidência de juros e multa de mora. Fato gerador". **Processo: RR - 514-21.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA CELESTE MELO BARBOSA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "preliminares - litispendência - conexão - continência", "prescrição", "agente comunitário de saúde - processo seletivo simplificado - validade", "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "gratificação de produtividade - instituição mediante resolução administrativa de conselho municipal de saúde - usurpação de competência legislativa", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "gratificação de produtividade". **Processo: RR - 530-11.2011.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): SÔNIA MARIA DE ANDRADE PEREIRA, Advogada: Dra. Marília Castelo Branco Lopes, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Recorrido(s): CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José de Araújo Lima, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Caucaia pelos créditos trabalhistas pleiteados pela Reclamante, e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por litigância de má-fé". **Processo: RR - 575-85.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): EDMAR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição mediante resolução administrativa de conselho municipal de saúde - usurpação de competência legislativa", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "gratificação de produtividade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência e julgados improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, impõe-se, como consectário, a rejeição do pedido de honorários advocatícios. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 262,18, calculadas sobre o valor da causa. Isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 171 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 611-50.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): GILSON DA SILVA PACHECO, Advogada: Dra. Nedyr Maiser Ziulkoski, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 926-39.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ADALGISA MARIA DE CASTRO, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93,



e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1065-50.2011.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANGLGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Recorrido(s): HELBERT ALVES MARTINS, Advogada: Dra. Maria de Fátima Loyola Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "Nulidade processual por cerceamento do direito de defesa. Acolhimento da contradita de suspeição de testemunhas"; e "Horas extras. Troca de uniforme. Tempo à disposição do empregador. Supressão por norma coletiva". **Processo: RR - 1385-10.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANTÔNIO CAETANO FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas após a 6ª diária, com divisor 180, e reflexos nas demais parcelas postuladas vinculadas ao salário, observada a prescrição declarada na r. sentença em embargos de declaração. Deferida a compensação com eventuais parcelas da mesma natureza já quitadas pela Reclamada (fl. 28 da numeração eletrônica - Súmula nº 48 do TST). Rearbitrada a condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas, pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 1552-72.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal quanto às "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT, por violação do referido dispositivo, e, no mérito dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extraordinárias e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 1598-03.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): GERALDO VAZ COELHO, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "JUROS DE MORA. IMPOSTO DE RENDA. BASE DE CÁLCULO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS"; e (3) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA" por contrariedade à diretriz perflhada na Súmula nº 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reflexos, considerada a hora noturna reduzida, bem como, por consequência, à integração das diferenças na base de cálculo das horas extras. Como consectário da procedência, reestabeleço, ainda, a r. sentença em seus demais termos, especialmente quanto à prescrição quinquenal, à compensação, aos recolhimentos fiscais e previdenciários, aos parâmetros para liquidação e valores atribuídos à condenação e custas processuais, além das determinações em relação ao ônus da sucumbência - à exceção da condenação em perdas e danos por custeio da contratação de advogado. **Processo: RR - 1864-74.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HUGO SEBASTIÃO GUIMARÃES DA COSTA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo: RR - 2080-05.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES VALERIANO LIMA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 2099-11.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Yury Araújo de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 2143-42.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FREITAS CAMPOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Quitação. Contrato de trabalho. Súmula 330 do TST", "Horas "in itinere"" e "Contribuição previdenciária. Juros e multa"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Cerceamento do direito de defesa. Ausência de perícia", por violação do art. 195, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão quanto ao tema e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que profira nova decisão após a realização de perícia. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2318-24.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOAQUIM MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição mediante resolução administrativa de conselho municipal de saúde - usurpação de competência legislativa", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "gratificação de produtividade"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência e julgados improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, impõe-se, como consectário, a rejeição do pedido de honorários advocatícios. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 287,35, calculadas sobre o valor da causa. Isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 168 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 2321-76.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôres, Recorrido(s): FABIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "preliminares - litispendência - conexão - continência"; (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "gratificação de produtividade - instituição mediante resolução administrativa de conselho municipal de saúde - usurpação de competência legislativa", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da "gratificação de produtividade"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "adicional de insalubridade - agente comunitário de saúde", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência e julgados improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, impõe-se, como consectário, a rejeição do pedido de honorários advocatícios. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 287,35, calculadas sobre o valor da causa. Isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 165 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 3181-57.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrente(s): ROSANGELA DO AMARAL, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante e julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Banco Reclamado. **Processo: RR - 60-34.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): JOSIMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Pinós da Silva, Recorrido(s): SUL KRUPP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devido ao Reclamante. **Processo: RR - 111-53.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SIDINEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada suprimido ou indevidamente reduzido, nos termos do disposto na referida Súmula; II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários periciais, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Autor do pagamento dos honorários periciais, determinando que os honorários periciais sejam devidamente pagos pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista, ainda, o atual entendimento da SBDI-1, consubstanciado na OJ n.º 387 daquela subseção; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas debatidos. **Processo: RR - 203-04.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Dr. Marcos Augusto Moreno de Mello, Recorrido(s): FÁBIO MAGALHÃES GOMES, Advogado: Dr. Ednaldo Mendes Baesse, Recorrido(s): VERSÁTIL - LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Oliveira Rocca, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Uberlândia pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 229-39.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AVÍCOLA S/G LTDA., Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Recorrido(s): JOSÉ AMILTON DA SILVA FAUSTINO, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Adicional noturno. Reflexos" e "Adicional de insalubridade. Reflexos"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Ausência de prova pericial", por ofensa ao caput do art. 195 da CLT e contrariedade à OJ 278 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular a decisão quanto ao tema e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para realização de perícia e prosseguimento como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 286-35.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Roberto Marsicano César, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor, em que foram examinados os seguintes temas: "Empregado da Caixa Econômica Federal. Ineficácia da opção pela jornada de oito horas. Base de cálculo das horas extras deferidas"; e "Horas extras. Divisor. Bancário". **Processo: RR - 296-73.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOÃO GUALBERTO BEZERRA NETO, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adesão a Novo Plano Previdenciário. Saldamento do Plano Anterior. Não inclusão da CTVA no Cálculo do Benefício Saldado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) determinar o recálculo do saldamento com a inclusão da CTVA no salário de contribuição, conforme postulado na petição inicial e, (b) declarar a responsabilidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL pela integralização da reserva matemática necessária. Custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das Reclamadas, calculadas sobre o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provisoriamente arbitrado a título de condenação. **Processo: RR - 437-68.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Recorrido(s): PEDRO FAUSTINO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) declarar nulos todos os atos decisórios, (c) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de Alagoas, a quem devem ser remetidos os autos, e (d) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 517-63.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato reclamante, por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as verbas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extraordinárias; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantida a condenação quanto ao cômputo do repouso semanal remunerado nas horas extras deferidas, excluir da condenação apenas os reflexos decorrentes da repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras nas demais parcelas de natureza salarial, na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1; e III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: RR - 565-84.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas, Recorrido(s): ANTÔNIO RENATO ALVES MASCARENHAS, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia G.V.A. Carneiro, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Compensação (critério de abatimento)", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do total de horas extras comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de trabalho daquelas reconhecidas em juízo; e 2) não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "Horas extras. Ônus da prova" e "Horas sobreaviso. Julgamento ultra petita". Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia. **Processo: RR - 618-77.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente(s): SÉRGIO FRANÇA CÓRDOVA, Advogado: Dr. Juliane Petry, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen: I - conhecer do Recursos de Revista da União, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/91, e da AMBEV S.A., por violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a incidência da contribuição previdenciária tenha como fato gerador a data da prestação do serviço, nos termos da nova redação conferida ao art. 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, fixando a incidência dos juros de mora e da multa a partir de noventa dias da data de publicação da Lei n.º 11.491/2009 (5/3/2009), nos termos da fundamentação; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas "intervalo intrajornada - pagamento do período integral e não apenas do tempo faltante", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e "prorrogação da jornada noturna", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com o respectivo adicional, e determinar o restabelecimento da sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas após as 5 horas da manhã e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 691-52.2012.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GARÇA, Procurador: Dr. Rafael de Oliveira Mathias, Recorrido(s): LUIZ CARLOS MARÇAL, Advogado: Dr. Diogo Simionato Alves, Recorrido(s): MOVIMENTO PRO CULTURA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Boiça Marcondes de Moura, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de Garça pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 730-67.2012.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): MARIA APARECIDA LEITE FLORES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) declarar nulos todos os atos decisórios, (c) declinar da competência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado de Alagoas, a quem devem ser remetidos os autos, e (d) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 793-42.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): JOÃO DONIZETI DA SILVA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São José do Rio Preto pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 920-92.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Gadelha dos Santos, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 975-06.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESONIR BORGES DA LIMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Maira Fabiane Kamke, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o julgamento ultra petita e limitar a condenação do intervalo intrajornada ao pagamento das horas trabalhadas (30 minutos diários), nos estritos limites da lide, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos dias efetivamente laborados em jornada superior a seis horas, com os devidos reflexos legais; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de todo o período imprescrito, levando-se em consideração a decisão proferida no Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1453-56.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ADAILSON SANTIAGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Município de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1468-26.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CELSO GOMES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Valmir Batista Pio, Recorrido(s): GRANEL QUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moraes, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO"; e (2) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença que determinou a devolução dos descontos efetuados no salário do Reclamante a título de contribuição assistencial. **Processo: RR - 1476-24.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ILDEFONSO DE SOUZA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA. - SARITUR, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1767-64.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUANA BORGES MORAIS, Advogado: Dr. Daniel Camargos Nunes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Servidor público municipal sob o regime celetista", por violação do art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a competência desta Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e (b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos pedidos da Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1842-06.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MARCOS CAMPITELLI NAKAMURA, Advogado: Dr. Robson Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Exequente. **Processo: RR - 1976-81.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BEQUEMBAUER ALVES AMARAL, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Recorrido(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "Nulidade Processual. Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a nulidade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre: (a) as razões pela quais houve o indeferimento das horas extras fundadas nas falhas no sistema de marcação de ponto, não obstante assinalado, no acórdão, que houve "alguns registros de "falta de marcação" e "ponto não registrado"; (b) a alegação de que não houve a apresentação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2008/2009, a validar o sistema de compensação de jornada na modalidade "banco de horas" no período; e (c) o alegado descumprimento das próprias normas coletivas, uma vez que, segundo defendido, sequer quando houve trabalho além da 10ª hora diária, a Reclamada não procedeu ao pagamento de horas extras, como determinariam as normas coletivas; (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tópico "intervalo intrajornada"; (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "justa causa - abandono de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e (4) sobrestar o recurso de revista do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Reclamante quanto aos temas "horas extras - banco de horas - invalidez" e "horas extras - cartões de ponto - ausência de registro" e determinar o posterior retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, após a manifestação do TRT de origem. **Processo: RR - 2304-26.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Advogado: Dr. Fernando Guerra Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do art. 28, I, da Lei n.º 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer que não incidirão contribuições previdenciárias sobre o valor do aviso-prévio indenizado; e II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao Regional, para prosseguir no julgamento do tema relacionado aos minutos residuais, como entender de direito, devendo as partes, caso tenham interesse, impugnar, mediante novo Recurso de Revista, e exclusivamente no ponto, a decisão que for proferida a respeito. **Processo: RR - 2365-44.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Recorrido(s): RICARDO HILEL DE MAGALHÃES LAGE, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2483-06.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2661-83.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Advogada: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): JOSENILDO BATISTA, Advogada: Dra. Demétria Anunciação Marques, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da segunda Reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2729-45.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERTERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Recorrido(s): EDSON FRANCA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3152-90.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE SOUSA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LOPES, Advogado: Dr. José Carlos de Almeida Pereira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b) declarar nulos todos os atos decisórios, (c) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos, e (d) julgar prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 39600-62.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TÂNIA MARIA GOMES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 83800-77.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): NATÁLIA DE JESUS E SILVA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR CONTRATADO SOB O REGIME CELETISTA. SUPERVENIÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, (b) dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao período posterior a 26/07/94, momento em que foi implantado o regime jurídico único estatutário pela Lei Estadual 6.107/94, e julgar extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC) em relação a esse período, e (2) acolher a prescrição total da pretensão deduzida pela Reclamante em relação ao período de 02/06/86 a 26/07/94 e, em consequência, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela Reclamante no valor de R\$ 632,26 (seiscentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), calculado sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão do benefício da justiça gratuita requerido na inicial. **Processo: RR - 144400-58.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ROGÉRIO DA CONCEIÇÃO DOS REIS, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Recorrido(s): TATIANA APARECIDA LOURENÇO DA SILVA - ME /TKH ENCADERNAMENTO E DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA FRASSI LTDA., Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Recorrido(s): TEIXEIRA E ROCHA SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): LUCIMARA FERRO FURTADO SOARES - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "seguro-desemprego - indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula n.º 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença, no particular; e II - não conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada. **Processo: RR - 146300-80.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EDNA DE SOUZA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Tatiely Cortês Teixeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INSTITUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO POR NÍVEL E REGIME. RMNR. ACORDO COLETIVO DE 2007. PARIDADE. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS", por contrariedade à OJ Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de proventos de aposentadoria aos Reclamantes pelo período imprescrito, aplicando-se-lhes os benefícios salariais resultantes da instituição da Remuneração Mínima Regional por Nível e Regime (RMNR) e observando-se nos cálculos os mesmos reajustes salariais concedidos aos empregados da ativa com a implantação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2007, inclusive o percentual concedido a título de mudança de nível, com parcelas vencidas e vincendas. Custas processuais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00 - fl. 18), a cargo das Reclamadas. **Processo: RR - 500177-20.2012.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): MAYCON GOMES DE PAULA DIAS, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): AEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miranda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade, a qualquer título, da Reclamada Samarco Mineração S.A. pelas obrigações trabalhistas da empreiteira, real empregadora do Reclamante. **Processo: RR - 1-31.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Dr. Carolina Gomes Paese, Advogado: Dr. Lisiane Cordeiro Trinkel, Advogado: Dr. Bianca Costa Abage, Advogado: Dr. Élica Bianca Lordani Barão Marques, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA, Advogada: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais - isonomia - integrantes de regimes jurídicos diversos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente a ação, excluir a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da isonomia reconhecida e, conseqüentemente, as diferenças do adicional de insalubridade decorrentes da majoração da base de cálculo deferida. Custas invertidas; isenta a Autora. **Processo: RR - 79-65.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, Recorrido(s): PAULO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Recorrido(s): GDK ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona de obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 81-36.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GABRIEL DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos por toda a contratualidade, conforme apurar a execução. **Processo: RR - 300-18.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO FRANK MUXFELDT, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A CARGO DA UNIÃO. LEIS Nºs 8.186/1991 E 10.478/2002. EX-EMPREGADO DA TRENSURB", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e dar provimento ao recurso de revista para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da reclamatória trabalhista. **Processo: RR - 639-03.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Raquel Leila Vieira Lima, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO OSÓRIO DA ROCHA, Advogado: Dr. Abdon Porto Mousinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público. Ausência de Prévia Aprovação em Concurso Público. Controvérsia quanto ao Regime Jurídico Aplicável. Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame do presente feito, (b) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí e (c) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 641-71.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Recorrido(s): BRUNO UBIRATAN FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 723-22.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Recorrido(s): ROSA MARIA DE BRITO ARAÚJO, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camelo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PROFESSORA



MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar nulos todos os atos decisórios e (b) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Piauí, a quem devem ser remetidos os autos. **Processo: RR - 763-05.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): CAROLINE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Porto Alegre. **Processo: RR - 764-10.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Dr. Fabíola de Oliveira Neves, Recorrido(s): MARIANA SARZA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 771-12.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): MERARI FONSECA PEREIRA, Advogada: Dra. Raniéria Lúcia da Silva, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 881-21.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EDISON BANDEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "horas in itinere - alteração da base de cálculo - piso normativo da categoria", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, considerada como base de cálculo a remuneração do Reclamante, incluído o montante correspondente à parte variável da remuneração, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1056-79.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): NIVAL FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Adilson Monteiro de Souza, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de prescrição da pretensão relativa ao prêmio de seguro de vida e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1148-94.2013.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s):



ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Renério de Castro Júnior, Recorrido(s): ROSEMAR PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Souza Paulino, Recorrido(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao segundo Reclamado - Estado do Mato Grosso. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1412-98.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): DONIZETE MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. ELOISA APARECIDA JULIANO DA SILVA, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Usina Alto Alegre S.A. **Processo: RR - 1878-70.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ RENATO RANDAZZO BOSON, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCACAO LTDA., Advogada: Dra. Marina Santana de Oliveira Souza, Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Nulidade de Dispensa. Estabilidade Convencional Pré-Jubilção" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a dispensa, e, por conseguinte, condenar a Reclamada I) ao pagamento de salários e consectários legais, férias acrescidas do terço constitucional e décimo terceiro salário proporcional, do período remanescente de garantia de emprego; II) ao pagamento de FGTS acrescido da multa de 40% incidente sobre as parcelas deferidas no item anterior, exceto décimo terceiro salário; III) a efetivar o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias inerentes às parcelas ora deferidas; IV) ao pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação; V) ao pagamento de uma multa convencional. O montante deverá ser apurado em fase de liquidação de sentença. Custas invertidas, a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se atribui à condenação, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 2008-14.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): EUNIRES GOMES DE SIMAS SOUSA, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) anular o processo a partir do indeferimento da prova testemunhal requerida pelo Reclamado; e (b) determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que, após a inquirição das testemunhas do Reclamado, profira nova sentença, no aspecto, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas "horas extras - cargo de confiança", "horas extras - compensação" e "horas extras - base de cálculo". Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Aires



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Souza. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza.

Processo: RR - 2447-52.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR CONTRATADO SOB O REGIME CELETISTA. SUPERVENIÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, (b) dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao período posterior a edição da Lei Estadual 4.546/92, momento em que foi implantado o regime jurídico único estatutário e julgar extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC) em relação a esse período, e (2) acolher a prescrição total da pretensão deduzida pela Reclamante em relação ao período anterior à Lei Estadual 4.546/92 e, em consequência, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela Reclamante no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), calculado sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão do benefício da justiça gratuita requerido na inicial. **Processo: RR - 2561-03.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): MIRAN BORGES FONSECA, Advogado: Dr. Táilon Renan Araújo Fontenele, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR CONTRATADO SOB O REGIME CELETISTA. SUPERVENIÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO. VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, dar-lhe parcial provimento, para (1) afastar a competência da Justiça do Trabalho quanto ao período posterior a edição da Lei Estadual 4.546/92, momento em que foi implantado o regime jurídico único estatutário e julgar extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, IV, do CPC) em relação a esse período, e (2) acolher a prescrição total da pretensão deduzida pela Reclamante em relação ao período anterior à Lei Estadual 4.546/92 e, em consequência, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela Reclamante no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculado sobre o valor da causa, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da concessão do benefício da justiça gratuita requerido na inicial. **Processo: RR - 6700-45.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BACABAL, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ALDECY MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bento Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município-Reclamado no que se refere ao tema "SERVIDOR PÚBLICO. CONTROVÉRSIA QUANTO AO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (1) declarar nulos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

todos os atos decisórios, (2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Maranhão, a quem devem ser remetidos os autos, e (3) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 11309-74.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Advogado: Dr. Liris Cristina Tavares Ribeiro Stigert, Recorrido(s): ALBERTO ORNELAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Paulo de Araújo, Recorrido(s): MENDES, VIEIRA & SILVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 11604-28.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): VALMI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Massad da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - quitação no prazo - homologação posterior", por violação do art. 477, §§ 6.º e 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da citada multa pecuniária. **Processo: RR - 19600-45.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HOSPITAL MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): ELLEN TOLENTINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro Patrocínio, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários periciais"; e (2) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 58100-66.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Cristina Wanderley Fernandes, Recorrido(s): AMANDA ROSÁLIA RODRIGUES SALES, Advogada: Dra. Amanda Rosália Rodrigues Sales, Recorrido(s): ATIVA - ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Ente público"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 103600-51.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): ANTÔNIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa destes autos à Justiça Comum a fim de que aprecie o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 28-**



68.2014.5.03.0098 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): VICENTE AUGUSTO DE JESUS SILVA ROMANO, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 627-48.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BOC CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Carolina Svizzero Alves, Recorrido(s): SEVERINO DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10012-35.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CARLOS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo César de Oliveira, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 13000-42.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Souza, Procurador: Dr. Debora de Araújo Hamad, Procuradora: Dra. Cláudia Santoro, Procuradora: Dra. Sandra Macedo Paiva, Procuradora: Dra. Priscila Cardoso Castregini, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1824000-56.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSANE TERESINHA COGNIALLI ELYSEU, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER S.A. - CBCC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 135000-44.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVATEC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): ELIAS ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Caetano de França, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 724-73.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WALTER LINHARES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roberto Albuquerque Desimone, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 496-48.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MÁRIO DA SILVA BASILIO, Advogada: Dra. Aline Franca Cruz, Agravado(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Decisão: à



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1512-18.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TELEVISÃO TIBAGI LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Bruno Michel Capetti, Agravado(s): OTACILIO GOMES COELHO, Advogado: Dr. Alison Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1167-91.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ALEX PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Camila Marques de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1700-75.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LÚCIA MARIA SANTOS GIMENES - CEI, Advogado: Dr. Fábio Roberto Gimenes Bardela, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 422-19.2013.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ MORETTO, Advogado: Dr. Jocemir Souza de Oliveira, Agravado(s): PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 776-40.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): SÉRGIO CAROLA GOMES, Advogada: Dra. Renata Martins Rocha, Advogado: Dr. Kayo Philipe Benichio Ribeiro de Oliveira Brito, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2992-71.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): SGD BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carlos Keppler, Agravado(s): TRÊS RS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 62700-28.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RENICIO BASTOS LIMA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 156-28.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Agravante(s): ODAIR DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Maduro Velloso, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 387-15.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA ANGELA DE MATOS CARLOS, Advogada: Dra. Eliana Galvão Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-AIRR - 97-22.2011.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MERCANTIL FARMED LTDA., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): VOLNEI PEREIRA, Advogado: Dr. Kátia Vasquez da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-ARR - 641-17.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Agravado(s): EDILSON GOMES GUERRA, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-RR - 1078-41.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Agravado(s): NESTOR JOSÉ KIRST, Advogado: Dr. Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 333-54.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BUICK ATS SOLUÇÕES EM LOGISTICA PROMOCIONAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Trevisan Festa, Agravado(s): MESSIAS MACIEL DE BRITO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 506-75.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Procuradora: Dra. Larissa de Souza Schramm, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA PEREIRA DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ED-AIRR - 601-03.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): VALDEMIR DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-ARR - 1763-75.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. Aroldo Oliveira de Souza Júnior, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Renato Gustavo Alves Coelho, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 24478-63.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - COPASUL, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Agravante(s): DEJAIR DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Áureo Souza Soares, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos regimentais, por incabíveis. **Processo: AgR-AIRR - 59-45.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): IRACEMA BRITO DE SOUSA, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 67-22.2014.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: AgR-AIRR - 10033-58.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IKALL ESTAMPARIA E PINTURA LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Fontes Caricatti Conde, Advogada: Dra. Luciane Tavares de Moraes, Agravado(s): VALDECIR COSTA, Advogado: Dr. Cleber Rodrigo MatiuZZi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível. **Processo: ARR - 70600-93.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CIRLEA PEREIRA APRIGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: Dr. João Tancredo, Decisão: I - por maioria, vencida parcialmente a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, não conhecer do Recurso de Revista da PETROBRAS; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto à autorização da dedução da parcela previdenciária do valor do pensionamento mensal, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de compensação entre o valor da pensão mensal e o valor do benefício previdenciário, tudo nos termos da fundamentação. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 373600-11.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALMIRO TAVARES GOMES, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade ao item III da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto aos reflexos decorrentes do pagamento referente ao intervalo intrajornada não usufruído. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). **Processo: ARR - 237200-89.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lívia Garcia dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO JUAREZ DE JESUS FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da segunda, terceira, quarta e quinta Reclamadas, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária dos Recorrentes. **Processo: ARR - 100-31.2009.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): JAIR PAULO SCHUSSLER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) quanto aos seguintes temas: "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Preclusão. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Prescrição total. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", "Diferenças complementação de aposentadoria. Parcela Previ. Regulamento aplicável", "Diferenças de complementação de aposentadoria. Deduções. Fonte de custeio. Reserva financeira" e "Honorários periciais. Responsabilidade pelo pagamento"; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada (CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI) quanto ao tema "Julgamento extra e ultra petita. Diferenças de complementação de aposentadoria. Aplicação do regulamento vigente à época da admissão do empregado. Observância das alterações posteriores mais benéficas", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para adequar a condenação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, a fim de reconhecer ao Reclamante "o direito à aplicação das regras em vigor quando da sua admissão, referentes à aposentadoria complementar (Estatuto aprovado em 1967)", excluindo-se a determinação de observância das "alterações posteriores, desde que mais favoráveis", por não ser objeto de postulação na petição inicial; (d) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), em que foram abordados os seguintes temas: "Competência da Justiça do Trabalho. Diferenças de complementação de aposentadoria", "Licença-prêmio. Diferenças", "Horas extras. Folhas individuais de presença (FIP). Validade", "Gratificação semestral. Integração à base de cálculo das horas extras", "Responsabilidade solidária", "Diferenças de complementação de aposentadoria" e "Honorários periciais. Responsabilidade pelo pagamento". Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 31200-87.2009.5.04.0029**



da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO JAIR VARGAS DA FONSECA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR em relação ao tema "prescrição total"; 2) conhecer do recurso de revista interposto pelas Reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas, pelo Espólio-Reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas com base no valor dado à causa. Isento do pagamento (art. 790, § 3º, da CLT). **Processo: ARR - 121900-82.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MAXIMILIANO LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (General Motors do Brasil Ltda.), quanto aos seguintes temas: "Horas extras. Regimes de compensação semanal de jornada e de banco de horas" e "Indenização por danos morais, decorrente de assédio moral"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (General Motors do Brasil Ltda.), quanto ao tema "Majoração do salário-hora decorrente da incorporação do valor do descanso semanal remunerado, prevista em norma coletiva. Pagamento destacado dos reflexos das horas extras sobre a remuneração do repouso semanal", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento, em destacado, dos reflexos das horas extras, do adicional de horas extras e do adicional noturno sobre a remuneração do repouso semana; e (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante (Maximiliano Lopes Rodrigues), e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 132200-94.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): VALMIR FRANCISCO BASSO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 537-16.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CSI CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS FELIPE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante no tópico "dano moral"; e c) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo dos adicionais convencionais e, na sua falta, de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 1955-21.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON BRESSAN, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença quanto à condenação em honorários advocatícios imposta à Reclamada. **Processo: ARR - 1971-45.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 634-59.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo"; e; **Processo: ARR - 1287-98.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): BERENICE DE FÁTIMA VARGAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos já deferidos, e observando, ainda, os dias em que a jornada de trabalho efetivamente ultrapassou seis horas. **Processo: ARR - 1583-35.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ISRAEL GARCIA PEREIRA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

OUTROS, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "parcela denominada sexta-parte - base de cálculo"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "prêmio de incentivo - natureza jurídica", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração salarial da parcela denominada prêmio de incentivo e dos reflexos decorrentes. **Processo: ARR - 2337-29.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s) e Recorrido(s): REINALDO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º da Lei n.º 8.186/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a responsabilidade do INSS e da UNIÃO, quanto às parcelas objeto da condenação, e excluir a responsabilidade da CPTM. **Processo: ARR - 701-97.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DEUZANIR CARVALHO DE ROCHA MEDEIROS, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIA QUE PERCEBE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE EXERCÍCIO DE FIDÚCIA ESPECIAL. FORMA DE CÁLCULO DO SERVIÇO SUPLEMENTAR. DEDUÇÃO"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA. SÁBADO. DIA DE DESCANSO REMUNERADO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, "a" e "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 para a jornada de 6 horas e 220 para a de 8 horas no cálculo das horas extras da Reclamante (Súmula nº 124, II, "a" e "b", do TST). Ressalva de entendimento da Relatora. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Agravante e Recorrido. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 792-65.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): TÂNIA REGINA NUNES, Advogado: Dr. André Ricardo Zoldan, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE



PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora da Reclamante na apuração das horas extras. **Processo: ARR - 1366-80.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Annete Macedo Skarbek, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINALVA AUGUSTO FALÇÃO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado (ESTADO DO PARANÁ), quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de condenação do terceiro Reclamado (ESTADO DO PARANÁ) como subsidiariamente responsável pelo pagamento das parcelas deferidas à Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1849-71.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Caroline Rosa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: ARR - 696-42.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO LUIZ DE MELO SOARES, Advogado: Dr. Deise Mara Rodrigues Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. **Processo: ARR - 1589-79.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): CREMILDA FÁTIMA ANTUNES DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a v. sentença, no aspecto, de forma a condenar a Reclamada ao pagamento do tempo despendido no trajeto de ida e volta ao local de prestação de serviços que extrapole a jornada legal, bem como os reflexos postulados



nas prestações contratuais vinculadas ao salário. **Processo: ARR - 1767-83.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s) e Recorrido(s): SARA SANTOS TOLENTINO DO CARMO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade ao item II da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180. **Processo: ARR - 2639-86.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): RANDAL JULIANO CARNEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 126000-86.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MEIRIELE DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "dano moral - configuração - valor arbitrado"; e (3) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 185600-04.1995.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Leite de Castro, Embargado(a): JOÃO PINTO DA LIMA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4100-84.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ODILSON VARGAS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 107000-63.2000.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): KATSUITI OTANI, Advogado: Dr. Reginaldo Lima Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9734700-20.2002.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANALUCIA ROSA BOTELHO RAMOS, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da



Exequente e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 136500-13.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MÔNICA FERREIRA DA COSTA TASSI, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 400-12.2005.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. José de Lima Couto Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 67885-61.2005.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): JAIR SEVERINO MARTINS, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração do "Banco do Brasil S.A." e da "PREVI", e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 84700-53.2005.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMÍLIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): SEBASTIÃO FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. Sebastião Bezerra Leite, Embargado(a): USINA BITITINGA S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Embargado(a): RICARDO FERREIRA FIUZA, Embargado(a): SÉRGIO AUGUSTO DE COIMBRA PINTO, Embargado(a): ANDRÉ FELIPE DE COIMBRA PINTO, Embargado(a): ALEXANDRE JOSÉ DE COIMBRA PINTO, Embargado(a): RICARDO FIUZA FILHO, Embargado(a): ROBERTO CHAVES FIUZA, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA DUARTE OMENA, Embargado(a): ILSE CHAVES FIUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Exequentes, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 141300-53.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): WAGNER DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 600-58.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: DOMÍCIO PEREIRA REZENDE, Advogado: Dr. Rogério Henrique Gaia de Souza, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 27000-70.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): LÁZARO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 38300-64.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELOAH PEREIRA DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): BRASIGRAN BRASILEIRA DE GRANITOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Protzner Morbeck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 86000-15.2007.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SIDNEY ANTÔNIO WEBBER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para sanar a omissão e declarar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade até o início da vigência da Resolução 011/2008 pela CORSAN, a partir de quando deve prevalecer a base de cálculo fixada nessa Resolução. Custas inalteradas. **Processo: ED-ARR - 115500-66.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JAIRO LUÍS HAACK, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargado(a): GLOBAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 169400-49.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NILTON PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Embargado(a): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 214800-42.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEANDRO NAPOLITANO MACHADO, Advogado: Dr. Luís Carlos Gallo, Embargado(a): TECUMSEH DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 222500-71.2007.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evanildo Alcântara de Souza, Embargado(a): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-AIRR - 649700-66.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ELEUZINA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2000-62.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): PEDRO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 32300-50.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Embargado(a): GILBERTO MOREIRA PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar cada um dos Embargantes a pagar aos Reclamantes a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 67600-65.2008.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): SARA ROSITA DE SOUZA FERNANDES, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 130700-45.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Emerson Carlos Salgado, Embargante: NAIR DE LOURDES PEREIRA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir o erro material existente na fundamentação e no dispositivo do acórdão embargado, a fim de que, onde se lê na fundamentação: "Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso de revista para declarar a invalidade da compensação instituída pela Reclamada, por ausência de requisito formal para o ajuste do regime, e condená-la ao pagamento do adicional de horas extras sobre o acréscimo diário na jornada e destinado à compensação e horas extras cheias no que exceder à 44 horas semanais com reflexos em "descansos semanais remunerados, feriados, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS (8%)", leia-se: "Ante o exposto, dou



parcial provimento ao recurso de revista para declarar a invalidade da compensação instituída pela Reclamada, por ausência de requisito formal para o ajuste do regime, e condená-la ao pagamento do adicional de horas extras sobre o acréscimo diário na jornada e destinado à compensação e horas extras cheias no que exceder à 40 horas semanais com reflexos em "descansos semanais remunerados, feriados, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS (8%)"; e , no dispositivo, onde se lê: "(d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Jornada de trabalho. Escala de 12x36 e de 12x60. Previsão em norma coletiva. Necessidade", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre o acréscimo diário na jornada e destinado à compensação e horas extras cheias no que exceder à 44 horas semanais com reflexos em "descansos semanais remunerados, feriados, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS (8%)", leia-se: "(d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Jornada de trabalho. Escala de 12x36 e de 12x60. Previsão em norma coletiva. Necessidade", por violação do art. 7º, XIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre o acréscimo diário na jornada e destinado à compensação e horas extras cheias no que exceder à 40 horas semanais com reflexos em "descansos semanais remunerados, feriados, férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS (8%)"; (b)conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão e acrescentar ao dispositivo da decisão embargada o seguinte texto: "Custas processuais acrescidas de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da parcela que ora se soma à condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e atribuídas à Reclamada, de cujo recolhimento fica dispensada, nos termos do art. 790-A da CLT". **Processo: ED-AIRR - 136400-02.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LEANDRO MASSUCATTO, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Embargado(a): AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 143700-19.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO VIEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Autor e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 151300-90.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 171200-52.2008.5.15.0002 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): GENILSON PINHEIRO FARIAS, Advogado: Dr. Rafael Pivi Collucci, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 234800-15.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SÉRGIO MANOEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Clarisse Abel Natividade, Embargado(a): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 238800-96.2008.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROVÊNETO S.A.- INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): ANDERSON KNEVITZ, Advogado: Dr. Edson Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-ARR - 4100-21.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VANIA MARIA PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 22200-97.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): MIGUEL EVANGELISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Município e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29700-68.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): SYLVIO ROMERO DE SABOYA RAMOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 41800-53.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARLOS ROLIM AFFONSO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Celso Alves Hernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Reclamada a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 42985-18.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amaro Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Gizele Correa de Alencar, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): GUIOMAR DE FÁTIMA KOETZLER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, revertida em benefício da Reclamante; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 55200-57.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MOISES ALVES DA LUZ, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 58500-59.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): PEDRO FERNANDO FRIES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 86200-66.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MARIA MIHOKO YAMAMOTO SUZUKI, Advogado: Dr. Guilherme Rossi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 110500-48.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): IRACEMA GONÇALVES ROSSI E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 124400-75.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINSAFISPRO, Advogado: Dr. José Júlio Macedo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Executado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 144200-76.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUIZ CLÁUDIO DI GIORGIO SAMPAIO, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): TANACHEM



INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 147600-40.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SÉRGIO DARCY ALVES DE MELLO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 151300-85.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: AILTON EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; e conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 151900-78.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Embargado(a): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Wagner Homero de Almeida Santos, Embargado(a): TORLIM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Saulo Rogério Gomes de Oliveira, Embargado(a): ELIZA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 175300-06.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DELNEYSON JOÃO VIDAL COSTA, Advogado: Dr. ALESSANDRO DO SANTOS AJOUZ, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Márcio Bruno Sousa Elias, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO, Procurador: Dr. Danilo Barbosa de Sant'Anna, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 205500-45.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CRISTIANE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Machado da Silva, Embargado(a): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 209500-52.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIA EUNICE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Embargante: VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 7-23.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Embargante: NIVALDO REGOLIN MAIOLINI, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Reclamados, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 241-97.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FRANCISCON & PRODOCIMO LTDA, Advogado: Dr. Raphael dos Santos Bigaton, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): MARLIZA DE FÁTIMA POZZOBON FENNER E OUTROS, Advogado: Dr. Gilberto Batista de Melo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 336-41.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): MARCELO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ledilson Lopes Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 389-50.2010.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Embargado(a): CLEIDE CECÍLIA EVANOVITCH DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Jacob Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 493-97.2010.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): LIGAS DE ALUMÍNIO S.A. - LIASA, Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 558-23.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CELIZE DAMICO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 631-94.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ AMÉRICO ACIOLE, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo



único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 642-36.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): ADALBERTO FERZOLA FAGUNDES, Advogado: Dr. Felipe José Schnitzer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 655-28.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NADIA INES FONTANA BEJES, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Embargado(a): EDITORA GAZETA DO POVO S.A., Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 794-70.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PEDRO DE FREITAS MAICÁ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 945-43.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR SOARES, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Advogado: Dr. Romel Pio de Abreu Júnior, Embargado(a): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Universidade Federal de Viçosa e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1076-05.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NÉLSON AMADO MARTINS, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1171-26.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ADELAIDE HISSAKO KAMINARI YSHIBA, Advogado: Dr. Elsom Luiz Veit, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, revertida em benefício da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1203-46.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Embargado(a): WILTON FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O



DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1563-12.2010.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOÃO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2049-67.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): DÁSIO FRANCO MUNIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2588-13.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DIONÍSIO ZERBETTI, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2741-30.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO LELLIS, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 78600-54.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARILZA GONÇALVES TRABACH, Advogada: Dra. Alessandra Jeakel, Embargado(a): DADALTO S.A., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 91200-40.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOHNNY MARCOLANO ESQUINCALHA, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 61-22.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): FABIANA DE CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elizabeth Vazquez



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Novo, Embargado(a): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sem alteração no julgado. **Processo: ED-RR - 64-55.2011.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROGÉRIO MONTEIRO SILVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75-75.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. André Gustavo de Campos Wanderley, Embargado(a): JOSÉ LEITE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Williams Mendes Correia, Embargado(a): POÇO VERDE AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. André Gustavo de Campos Wanderley, Embargado(a): SAMUEL ABRAHAM COHEN, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Terceiro-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Embargados, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 109-84.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CRISTIANO RIBEIRO SIMÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 193-71.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LEANDRO DUDA JOSÉ, Advogado: Dr. José Roberto Gardezan, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 216-41.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDIRENE DA SILVA MARIA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 312-25.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: RONALDO ROSSI, Advogado: Dr.



Márcio Dias, Embargado(a): YOORIN FERTILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 356-05.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PEDRO KOSSAR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 369-85.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FLÁVIA ANGÉLICA SANTOS PEZZOTTI, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Dr. Cristel Rodrigues Bared, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 460-65.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ENIO JOAO SPERONI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 476-02.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): MÔNICA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo José Iász de Moraes, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 519-12.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Embargado(a): LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto de Barros Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 582-20.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): KILVIA CARINE DA COSTA, Advogado: Dr. Simone Micheletto Lurino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 664-46.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARIVANA GIOVELLI CASALI, Advogada: Dra.



Maria Francisca Moreira da Costa, Embargado(a): AVENIDA TÊNIS CLUBE, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 820-88.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JORGE LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eduardo Mota Barros, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Embargado(a): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 820-17.2011.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: EROTILDE REIS, Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem concessão de efeito modificativo; e (b) conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 955-15.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Embargado(a): ROBSON CARLOS DE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. Wladmyr de Souza Evangelista, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1089-28.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DIELSON HENRIQUE BARBOSA, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. JULIANA DE ALMEIDA GOMES REIS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1167-24.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SILMAR DA SILVEIRA SCHERER, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1348-54.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Silva Melão, Embargado(a): PAULO HENRIQUE STORTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sylvia Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no



mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Reclamada-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 1680-18.2011.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimento. **Processo: ED-AIRR - 1865-39.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BGK DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): EMERSON VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cassiano Honigmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2476-98.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): NELSON VIEIRA MARCONDES, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2934-64.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MARIA ESTELA FRIGE, Advogado: Dr. Joselito Alves Felipe, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 33800-11.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes Neto, Embargado(a): DIOGO FERNANDES GOMES, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Cosern e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51100-03.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Ré-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, nos termos dos arts. 17, I e VII, e 18, caput, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 5-98.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EATON LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Miorim, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.



Processo: ED-AIRR - 84-84.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DIAS DE BARROS, Advogado: Dr. Therezinha de Godoi Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 93-32.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): SILVERIA ENY BATISTA TRENTINI, Advogada: Dra. Sonilde Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 245-59.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Campolina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar os Embargantes a pagar ao Reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 361-98.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ÂNGELO DANILO MACHADO, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante-Embargante a pagar a multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício das Reclamadas, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 618-96.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RAFAEL GONÇALVES TOMÉ NETO, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 680-85.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TANG KAM KAU, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 807-73.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Rocha Viola, Embargado(a): LUIZ ALBERTO DE SOUSA CUNHA MACHADO, Advogado: Dr. César Emídio de Pádua Penha Júnior, Advogado: Dr. Múcio Ricardo Caleiro Acerbi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 835-97.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL SANTA TEREZA DE GUARAPUAVA LTDA., Embargante: ASSOCIAÇÃO DE SAUDE FREDERICO GUILHERME KECHE VIRMOND, Advogado: Dr. Irajá Ferreira da Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): MAILI APARECIDA RAMOS, Advogado: Dr. Sebastião dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 873-70.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MÁRIO STANISZEWSKI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 986-12.2012.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Ana Cristina Soares, Embargado(a): JAIME ANTÔNIO DOS SANTOS CORREA, Advogado: Dr. Carlenilson Antônio de Sousa Santana, Embargado(a): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eliakim Giorgio Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1155-09.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELIZABETH APARECIDA MENDES DE SEIXAS, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1214-25.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARMEM ROSANA IRALA FONSECA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1401-11.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Embargado(a): SILVIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Charlei Moreno Barrionuevo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar o esclarecimento postulado, mantendo-se a decisão embargada que não conheceu do Recurso de Revista, no tópico. **Processo: ED-AIRR - 1448-47.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): REJANE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do



Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1544-03.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): DROGARIA CAPILÉ LTDA., Advogado: Dr. Bianca Bica Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1545-71.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REJANE MARIA AZEVEDO SCHNEIDER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-ED-AIRR - 1596-48.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): EDVALDO BORGES DE JESUS, Advogado: Dr. ANTÔNIO RENILDO BRITO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem que tal implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 1749-21.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JANILDO FRANCISCO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1974-34.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): DÉBORA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Embargado(a): TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM, Advogado: Dr. Nelson Vanna, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Reclamante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 2019-68.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CLAUDINER MARCONATTO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2134-94.2012.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CELESTE CARMO DE SOUZA, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Embargado(a): SERVSUL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA JARDINAGEM E PORTARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Embargado(a): IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2236-28.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: NUTRIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Embargado(a): VANIO ANTÔNIO TUBIN, Advogado: Dr. Otávio Gutkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AIRR - 4804-37.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE URBANO, RODOVIÁRIO, TURISMO, FRETAMENTO E ESCOLAR DE PASSAGEIROS DA REGIÃO METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS - SINTRATURB, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 7015-40.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MARIUZZA CARLA DIGIACOMO, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9540-55.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALEXANDRA REALI OLMOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Eric Eduardo Snel Tornquist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20012-65.2012.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RENATO LUÍS NICOLLI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Advogado: Dr. Aline Farina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 77000-45.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MEIREANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração da Reclamada, para, conferindo efeito modificativo ao decisum, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 70-16.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Embargado(a): RICARDO ANTONINI, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 164-10.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: VIVIAN ADRIANE BARTZ KURTZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO



S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 366-84.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 742-30.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VIRGÍLIO ELIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 808-25.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DANIEL TEIXEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA E OUTRA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 911-57.2013.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Embargado(a): ELAINE MORAIS LUÍS, Advogado: Dr. Helton Vicente Machado, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1043-98.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CARLOS ALBERTO OLSSON, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Manoela dos Santos Zanker, Embargado(a): GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael D'Alessandro Calaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1156-50.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PEDRO PAULO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Dra. Ana Paula Pavelski, Embargado(a): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ruy Coppola Júnior, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA - SEB, Advogado: Dr. Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos, Advogada: Dra. Lucilene Machado Carlos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1189-73.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GABRIEL ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gileno Almeida de Oliveira, Embargado(a): CONFIRME SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1462-58.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SILVIA REGINA SANCHES LOURENÇO, Advogado: Dr. Alvides Benini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogado: Dr. Ernani Aguiete Darus, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1515-41.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): SEVERINO BRITO, Advogado: Dr. Dilthon Bittencourt Peixôto, Embargado(a): LEITER ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada Prime e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1635-50.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RAQUEL ÂNGELA D'ANNUNCIACÃO LEITE, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1657-29.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Embargado(a): ROMILDO LUIZ TITON E OUTRO, Advogado: Dr. José Carlos Francisco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1660-97.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, INFORMAÇÕES E PERÍCIAS DE BLUMENAU, Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Advogado: Dr. Antônio Lisboa Cardoso, Embargado(a): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Cláudia Barros Vanzelotti, Embargado(a): ADMINISTRADORA DE BENS CORREIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Nascimento Fiuza Vecchietti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1841-50.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FLORIOVALDO PAULINO DE MORAES, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS - COCAM, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2162-77.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogada: Dra. Rafaela Pamplona de Melo, Embargado(a): REGINALDO DOS SANTOS SOUSA, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2442-75.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira



Freitas, Embargado(a): ALEXANDRE HEYDRICH, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2509-72.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Embargado(a): ARLENE PERPÉtua DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10981-69.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TICIANE MARCONDES FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 11325-21.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RUSIVALDO COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Embargado(a): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11432-85.2013.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: GERDAU ACOMINAS S/A, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Arigoni, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alesandro Batista Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir erro material, determinado que se retifique o relatório do acórdão proferido em Agravo de Instrumento, para que seja desconsiderado do quarto parágrafo do relatório o advérbio "não", passando a constar a seguinte redação: na análise do presente Recurso, serão consideradas as alterações promovidas pela Lei n.º 13.015/2014, visto que a publicação da decisão em Recurso Ordinário se deu em 24/9/2014, a publicação da decisão em Embargos de Declaração se deu em 14/11/2014 e a Reclamada interpôs Recurso de Revista em 24/11/2014 (artigo 1.º do Ato n.º 491/SEGJUD.GP), sem imprimir, no entanto, efeito modificativo à decisão que examinou o Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 121-23.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 526-06.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: HOFTALON CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DA VISÃO, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Vinícius Paes de Mello, Embargado(a): SUELLEN MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Advogado: Dr. Magda Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 126400-07.2003.5.01.0065 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MANOEL LÁZARO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o voto da Exma. Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, no sentido de: (a) não conhecer do recurso de revista com relação ao tópico "Nulidade do Acórdão. Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Diferenças de FGTS. Prescrição Trintenária"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Plano de cargos e salários instituído pela empresa sucedida (CBTU). Observância por parte da empresa sucessora (CENTRAL)", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (b1) afastar a tese do Tribunal Regional de que, em caso de sucessão trabalhista, o empregador sucessor não está obrigado a honrar as vantagens instituídas, em plano de cargos e salários, pelo empregador sucedido; (b2) reconhecer que o Reclamante tem direito à vantagem estipulada na cláusula 4.5 do plano de cargos e salários instituído pela CBTU mesmo após sua transferência para a CENTRAL em razão de sucessão trabalhista; e (b3) condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da Cláusula 4.1 do Plano de Cargos e Salários da CBTU, no período compreendido entre fevereiro de 1994 a 8/12/1999 (período compreendido entre a cisão parcial da CBTU e sua aquisição pela FLUMITRENS, em 1994, e o início da vigência do Decreto nº 3.277/99, relativo à dissolução, liquidação e extinção da RFFSA (DOU 08/12/1999). Custas processuais invertidas, no valor de R\$193,00, calculadas sobre a condenação estimada em R\$9.650,00. **Processo: RR - 110700-28.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4753-72.2010.5.02.0000, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO - CREA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Recorrido(s): SILVIA ALVES TAMARINDO, Advogado: Dr. Alessandro Alves Bernardes, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Paulo César de Moraes Gomes, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-4753-72.2010.5.02.0000, que corre junto a este. **Processo: RR - 64700-30.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANTÔNIO LUÍS RISSO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): BONFIM NOVO TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Luciana Maria Vidal, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-208823/2015.1. **Processo: AIRR - 50100-05.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ VARGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE



SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão de julgamento, por falta de quórum regimental, e determinar que os autos aguardem na Secretaria da 4ª Turma. **Processo: RR - 474500-91.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VITORIO COLOSSI BERNARDINI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: RR - 390-35.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): REDINALDO BAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-211699/2015.7. **Processo: AIRR - 72900-97.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): LÚCIA HELENA ALVES FIGUEIRA, Advogado: Dr. José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, após o voto do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, relator, no sentido de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e o voto divergente do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Obs.: o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono havia proferido voto na Sessão do dia 24/06/2015. **Processo: ED-AIRR - 761-02.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: NILSON DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Janaína Guimarães Santos, Advogada: Dra. Jackeline Guimarães Santos, Embargado(a): B2B ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marlinson Carlo Brandão da Cruz, Embargado(a): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Rosa Santana, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão de julgamento, por falta de quórum regimental, e determinar que os autos aguardem na Secretaria da 4ª Turma. **Processo: AIRR - 979-78.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EDISON DE CAMPOS BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão de julgamento, por falta de quórum regimental, e determinar que os autos aguardem na Secretaria da 4ª Turma. **Processo: AgR-AIRR - 292-81.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): D&V COMÉRCIO DE PEÇAS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso formulada pela reclamada, conforme petição protocolada sob o nº TST-209146/2015.0. **Processo: AIRR - 1245-04.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S.A., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): CLAUDIANO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão de julgamento, por falta de quórum regimental, e determinar que os autos aguardem na Secretaria da 4ª Turma. **Processo: AIRR - 96900-82.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): DENILSON SOUSA FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Mavial Elêr Fernandes de Sousa, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão de julgamento, por falta de quórum regimental, e determinar que os autos aguardem na Secretaria da 4ª Turma. **Processo: RR - 127900-97.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): RAWANN CAVALCANTE BASILIO, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ATLANTIS GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão de julgamento, por falta de quórum regimental, e determinar que os autos aguardem na Secretaria da 4ª Turma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma